



Auditoria  
Financeira  
ao Instituto da  
Mobilidade e dos  
Transportes



RELATÓRIO N.º 5/2019



TRIBUNAL DE  
CONTAS



Processo n.º 13/2017-Audit

# Auditoria Financeira ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT)

Gerência de 2015

## RELATÓRIO

Janeiro de 2019



## Índice

<b>SIGLAS</b> .....	<b>7</b>
<b>FICHA TÉCNICA</b> .....	<b>8</b>
<b>1 SUMÁRIO</b> .....	<b>9</b>
1.1 CONCLUSÕES .....	9
1.2 RECOMENDAÇÕES .....	12
<b>2 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
2.1 ÂMBITO E OBJETIVOS .....	13
2.2 SÍNTESE METODOLÓGICA .....	13
2.3 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES .....	14
2.4 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....	14
<b>3 PARTE EXPOSITIVA</b> .....	<b>15</b>
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE .....	15
3.1.1 <i>Natureza, missão e atribuições</i> .....	15
3.1.2 <i>Órgãos e organização interna</i> .....	16
3.1.3 <i>Regime contabilístico e prestação de contas</i> .....	17
3.2 AVALIAÇÃO DO CONTROLO INTERNO .....	17
3.3 SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL NO TRIÉNIO 2013-2015 .....	19
3.3.1 <i>Receita</i> .....	19
3.3.2 <i>Despesa</i> .....	21
3.3.3 <i>Situação patrimonial</i> .....	22
3.4 DISPONIBILIDADES .....	23
3.4.1 <i>Tesouraria, locais de cobrança e fundos de manei</i> o .....	23
3.4.2 <i>Unidade de tesouraria</i> .....	23
3.5 DÍVIDA .....	25
3.5.1 <i>Dívida do IMT</i> .....	25
3.5.2 <i>Dívida ao IMT</i> .....	28
3.6 RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES .....	31
3.6.1 <i>Receita própria</i> .....	31
3.6.2 <i>Despesa</i> .....	37
3.7 PAGAMENTOS INDEVIDOS DE REMUNERAÇÕES .....	37
3.8 CONTA DE GERÊNCIA DE 2015 .....	37
3.8.1 <i>1.ª conta de gerência</i> .....	37
3.8.2 <i>2.ª conta de gerência</i> .....	38
3.8.3 <i>3.ª conta de gerência</i> .....	38
3.8.4 <i>4.ª conta de gerência</i> .....	39
3.8.5 <i>Síntese das alterações ocorridas nos MFC e nos Balanços de 2015</i> .....	41
3.8.6 <i>Falta de prestação de contas de 2015 ao Tribunal no prazo determinado</i> .....	42
3.8.7 <i>Demonstração numérica da conta de gerência de 2015</i> .....	42
3.8.8 <i>Juízo</i> .....	43
<b>4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	<b>44</b>
<b>5 DECISÃO</b> .....	<b>44</b>
<b>ANEXO I – ESTRUTURA DA DÍVIDA DO E AO IMT</b> .....	<b>46</b>
<b>ANEXO II – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS</b> .....	<b>48</b>
<b>ANEXO II – RESPOSTA NO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO</b> .....	<b>49</b>

## Índice de Quadros

QUADRO 1 – ESTRUTURA DAS RECEITAS NO TRIÉNIO DE 2013-2015 .....	19
QUADRO 2 – ESTRUTURA DA RECEITA PRÓPRIA NO TRIÉNIO 2013-2015 .....	20
QUADRO 3 – ESTRUTURA DA RECEITA DE “TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES”, POR GRUPO .....	20
QUADRO 4 – ESTRUTURA DA RECEITA DE “TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES”, POR ORIGEM .....	20
QUADRO 5 – ESTRUTURA DA DESPESA NO TRIÉNIO 2013-2015 .....	21
QUADRO 6 – EVOLUÇÃO DO BALANÇO NO TRIÉNIO 2013-2015 .....	22
QUADRO 7 – DÍVIDA DO IMT EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 .....	25
QUADRO 8 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DO IMT AO LONGO DO TRIÉNIO 2013-2015 .....	25
QUADRO 9 – DÍVIDA AO IMT EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 .....	29
QUADRO 10 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA AO IMT NO TRIÉNIO 2013-2015 .....	29
QUADRO 11 – INCOERÊNCIAS DA 1.ª CONTA DE GERÊNCIA .....	38
QUADRO 12 – ALTERAÇÕES NO BALANÇO DA 2.ª CONTA DE GERÊNCIA .....	38
QUADRO 13 – INCOERÊNCIAS DA 3.ª CONTA DE GERÊNCIA .....	39
QUADRO 14 – DISPONIBILIDADES NO FINAL DE 2015 - 4.ª CONTA DE GERÊNCIA .....	40
QUADRO 15 – CONTA DE 2015 - ALTERAÇÕES NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL .....	40
QUADRO 16 – CONTA DE 2015 - VARIAÇÕES NAS CONTAS DO BALANÇO .....	41
QUADRO 17 – EVOLUÇÃO DOS SALDOS INICIAL E FINAL NAS VÁRIAS CONTAS .....	41
QUADRO 18 – EVOLUÇÃO DAS RUBRICAS DO BALANÇO NAS VÁRIAS CONTAS .....	42
QUADRO 19 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA DA GERÊNCIA DE 2015 .....	42
QUADRO 20 – DISTRIBUIÇÃO DA DÍVIDA DO IMT .....	46
QUADRO 21 – DISTRIBUIÇÃO DA DÍVIDA AO IMT .....	47
QUADRO 22 – RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA GERÊNCIA DE 2015 .....	48

## Siglas

Siglas	Denominação
AMT	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes
APDL	Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.
APS	Administração do Porto de Sines e do Algarve, S.A.
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CD	Conselho Diretivo
CGD	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
CTT	Correios de Portugal, S.A.
DGCI	Ex-Direção-Geral dos Impostos
DGV	Ex-Direção-Geral de Viação
DRF	Departamento de Recursos Financeiros
DSAR	Direção de Serviços de Administração de Recursos
DSSI	Direção de Serviços de Sistemas de Informação
EPCR	Esquema Portuário Complementar de Reforma
eSPap	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
GeRFIP	Gestão de Recursos Financeiros Partilhada na Administração Pública
GJC	Gabinete Jurídico e Contencioso
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
IGFIJ	Instituto de Gestão Financeira e das Infraestruturas da Justiça, I.P.
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
IMTT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres
InIR	Instituto de Infraestruturas Rodoviárias
IPTM	Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
M€	Milhões de euros
m€	Milhares de euros
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
QREN	Quadro de Referencia Estratégico Nacional
SCCT	Sistema Central de Cobrança de Taxas
SCI	Sistema de Controlo Interno
SEI	Secretário de Estado das Infraestruturas
SIBS	SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. ( ex - Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.)
SICC	Sistema de Informação de Cartas de Condução
SIEC	Sistema de Informação do Ensino de Condução
SIEV	Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos, S.A.
SIIV	Sistema de Informação de Inspeções de Veículos
SIOCO	Sistema Informático de Operação de Contraordenações
SIPOL	Sistema de Informação de Parcerias On-Line
SISCO	Sistema Informação Suporte Contraordenações
SIVH	Sistema de Informação de Veículos e Homologações
TC	Tribunal de Contas

## Ficha Técnica

Nome	Categoria	Formação Académica
Equipa Técnica: Jorge Trindade José Diniz	Auditor Auditor	Licenciado em Gestão Licenciado em Gestão
Cristina Fernandes	Apoio administrativo	
Coordenação Coordenação Geral	António Marques do Rosário, Auditor Chefe Leonor Côrte-Real Amaral, Auditora Coordenadora	



## 1 SUMÁRIO

A presente auditoria teve por objetivo a emissão de um juízo sobre a consistência, integralidade e fiabilidade da conta de gerência de 2015 do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., bem como sobre a legalidade e regularidade das operações examinadas.

### 1.1 Conclusões

#### *Controlo interno: deficiente*

1. O sistema de controlo interno foi considerado deficiente, observando-se (cfr. pontos 3.2, 3.4.1, 3.6.1.1.2 e 3.8):
  - ◆ Incongruências nos registos contabilísticos, inviabilizando a prestação de contas tempestiva;
  - ◆ Inexistência de manual de procedimentos e de controlo interno;
  - ◆ Não elaboração do relatório de atividades de 2015;
  - ◆ Coexistência de vários sistemas de informação, sem articulação entre si;
  - ◆ Deficiências no tratamento e conciliação da informação;
  - ◆ Não elaboração de reconciliações bancárias periódicas;
  - ◆ Disponibilidades não refletidas no balanço de 2015;
  - ◆ Não observância do princípio da segregação de funções na área da receita;
  - ◆ Falta de evidência das rotinas estabelecidas para confirmação, afetação e transferência para diversas entidades de verbas transferidas pela Autoridade Tributária.
  - ◆ Incapacidade de o IMT identificar a origem da totalidade dos valores que são creditados, conduzindo à subvalorização da receita;
  - ◆ Não elaboração de registos diários de cofre;
  - ◆ Falta de evidência de reporte hierárquico pela tesoureira.
2. Desde o início de setembro de 2015 não são feitas conciliações entre os depósitos de cheques e numerário e os extratos bancários (cfr. ponto 3.6.1.1.1).

#### *Caracterização financeira: preponderância da receita própria*

3. O financiamento do IMT teve origem, quase exclusivamente, em receitas próprias, as quais representaram, no triénio 2013-2015, entre 95,0% e 98,2% do total da receita. Estas receitas registaram um acréscimo de 2013 para 2014, no valor de 8.614,3 m€ (+11,7%), tendo decrescido em 2015 face a 2014 2.416,0 m€ (-2,9%) (cfr. ponto 3.3.1).
4. No triénio 2013-2015, em termos globais, a despesa teve uma variação pouco significativa, tendo aumentado, entre 2013 e 2015, 1.628,1 m€ (+3,7%) (cfr. ponto 3.3.2).

#### *Unidade de tesouraria: não adesão à Rede de Cobranças do Estado*

5. O IMT, no início de 2015, dispunha de nove contas bancárias na CGD, tendo encerrado sete em agosto, uma em novembro de 2016 e a última em agosto de 2017 (cfr. ponto 3.4.2).

6. A adesão do Instituto à Rede de Cobranças do Estado e ao sistema do Documento Único de Cobrança, que deveria ter ocorrido em 2015, ainda não se tinha verificado no início de março de 2018 (cfr. ponto 3.4.2).

#### *Dívida do IMT: sobreavaliada*

7. O valor contabilizado, no balanço de 2015, como dívida do IMT (55.059,7 m€) não corresponde ao valor real, encontrando-se sobreavaliado, embora não tenha sido possível apurar o exato valor (cfr. pontos 3.5.1 e 3.5.1.2).
8. A dívida do IMT cresceu de forma acentuada em 2015, face ao ano anterior, 15.724,5 m€ (+40,0%). Na origem desta evolução esteve o aumento da dívida contabilizada na conta 268 – “Outros credores”, no valor de 16.029,2 m€ (cfr. pontos 3.5.1).
9. Relativamente à conta referida 268 – “Outros credores” observa-se ainda (cfr. ponto 3.5.1.2):
  - ◆ Encontram-se registados como dívida valores já cobrados mas não identificados que, em parte, são receita do IMT, no montante de 38.597,3 m€;
  - ◆ Os balancetes do final de 2015 apresentam saldos devedores, distorcendo o valor em dívida;
  - ◆ Existem movimentos na conta 26882 – “Extraorçamentais” relativos a operações diversificadas, não existindo subcontas devidamente identificadas, o que dificulta a sua análise e contraria o princípio da clareza contabilística.
10. Na conta 221 – “Fornecedores, c/c” não foram registadas dívidas no valor global de 855,8 m€, encontrando-se esta conta subavaliada (cfr ponto 3.5.1.1).

#### *Dívida ao IMT: sobreavaliada*

11. O valor da dívida ao IMT, contabilizado no balanço de 2015, é de 5.094,7 m€ (cfr ponto 3.5.2).
12. Do total da dívida, 63,3% encontra-se registado na conta “218 - Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa”, a qual está sobrevalorizada em 177,7 m€, por este valor corresponder a ativos que transitaram, em 2015, para outra entidade (cfr pontos 3.5.2 e 3.5.2.2).
13. O balancete do final de 2015 da conta 268391 apresenta saldos credores relativos a três entidades, no valor global de 81,9 m€, situação que distorce o valor da dívida ao IMT (cfr ponto 3.5.2.3).

#### *Receita própria: deficiências de controlo e contabilização*

14. O valor de taxas contabilizado na execução orçamental de 2015 é diferente do valor creditado nas contas bancárias, tendo a diferença sido acomodada no final do ano em reconciliações bancárias (cfr. ponto 3.6.1.1.1).
15. Relativamente à Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, apurou-se que não foram desenvolvidos os procedimentos adequados à reposição do montante em falta, de cerca de 10,6 m€, relacionado com taxas cobradas, mas não depositadas (cfr. ponto 3.6.1.1.1).

16. As dívidas dos centros de inspeção e dos centros de exame ao IMT são apenas contabilizadas no final de cada ano (cfr. ponto 3.6.1.1.2).
17. Nas situações verificadas de atraso na entrega de receita, não foram cobrados juros de mora aos centros de inspeção de veículos, nos termos legais. Também não foram adotados os procedimentos adequados ao acompanhamento destas situações de atraso (cfr. ponto 3.6.1.1.3).
18. As receitas próprias cobradas em 2015 resultantes de processos de contraordenações na atividade do transporte e de contraordenações pelo não pagamento de portagens encontram-se, na totalidade, deficientemente contabilizadas em operações de tesouraria, encontrando-se registada nesta gerência (cfr. pontos 3.6.1.2.1 e 3.6.1.2.2):
  - ◆ decorrente da atividade do transporte, a receita cobrada em 2013, com exceção da oriunda de processos judiciais;
  - ◆ pelo não pagamento de portagens, a cobrada em 2014.
19. O atraso no registo das receitas de contraordenações tem consequências a nível da entrega dos montantes devidos ao Estado, uma vez que este é beneficiário de uma percentagem das mesmas (cfr. pontos 3.6.1.2.1 e 3.6.1.2.2).

#### *Pagamentos indevidos de remunerações: não recuperação da totalidade*

20. Entre 2007 e 2011, a Inspeção-Geral de Finanças apurou pagamentos indevidos em remunerações, no montante de 2,8 M€. Em 31 de dezembro de 2016, após audição dos interessados, correção de erros de cálculo, extinção de processos por prescrição e reclamações administrativas, o referido montante reduziu-se para 924 m€, do qual estava ainda por recuperar 634 m€ (cfr. ponto 3.7).

#### *Prestação de contas: incumprimento do prazo legal*

21. Devido a erros e faltas de registos no sistema de contabilidade, o IMT não prestou contas do exercício de 2015 ao Tribunal de Contas no prazo legal – 30 de abril de 2016, mas apenas em 19 de abril de 2018, cerca de dois anos depois (cfr. ponto 3.8).
22. Foram elaboradas quatro contas de gerência de 2015, tendo duas sido apresentadas ao Tribunal de Contas, uma em agosto de 2017 e a outra em abril de 2018 (cfr. pontos 3.8.1 a 3.8.4).
23. Pela comparação dos documentos das referidas duas contas observa-se (cfr. pontos 3.8.5 e 3.8.6):
  - ◆ O balanço final de 2015 apresenta novos valores no ativo circulante, fundos próprios e passivo – mais 1,5 M€, 1,4 M€ e 54,5 m€, respetivamente;
  - ◆ Em termos orçamentais, os saldos inicial e final aumentaram em cerca de 2,7 M€ e 1,4 M€, respetivamente.
24. As reconciliações bancárias apresentam um número extremamente elevado de operações, de 2015 e de anos anteriores, com insuficiente descrição, sendo os valores totais de operações a adicionar e a subtrair aos saldos bancários de 8,5 M€ e de 0,5 M€, respetivamente, o que revela falta de clareza e rigor da conta apresentada (cfr. ponto 3.8.5).

### *Juízo: desfavorável*

25. Considerando as distorções evidenciadas, as quais afetam de forma materialmente relevante e generalizada as demonstrações financeiras e a execução orçamental, não dando uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do IMT e dos fluxos de caixa relativos ao exercício, emite-se sobre as mesmas um juízo desfavorável (cfr. ponto 3.8.8).

## **1.2 Recomendações**

No contexto da matéria exposta no presente relato e resumida nas conclusões que antecedem, recomenda-se ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, no sentido de:

1. Diligenciar pela análise da receita, bem como pela identificação das operações “extraorçamentais”.
2. Proceder à circularização das dívidas contabilizadas nas contas 268 – “Devedores e credores diversos”, quando existam saldos devedores ou credores que distorcem o valor da dívida do e ao IMT, respetivamente.
3. Providenciar, relativamente ao Sistema Central de Cobrança de Taxas, pelo desenvolvimento informático que possibilite a conciliação dos depósitos de numerário e cheques com os extratos bancários do IGCP.
4. Zelar pela recuperação dos montantes em falta, relativos aos anos de 2011 e 2012, na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo.
5. Observar o princípio da segregação de funções.
6. Contabilizar as faturas aquando da sua emissão, acompanhar as situações de atraso nos pagamentos de centros de inspeção de veículos e providenciar pela cobrança de juros de mora.
7. Promover a implementação no Sistema de Informação de Inspeções de Veículos de soluções que permitam conferir os certificados de inspeção emitidos, liquidar a receita e emitir os documentos de cobrança.
8. Zelar pela confirmação, afetação e transferência para as entidades beneficiárias das verbas remetidas pela Autoridade Tributária.
9. Assegurar o registo da receita de contraordenações e a recuperação dos atrasos existentes.

## 2 Introdução

### 2.1 Âmbito e objetivos

A presente auditoria financeira incidiu sobre a gerência de 2015 do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), e teve por objetivo geral a emissão de um juízo sobre a consistência, integralidade e fiabilidade da conta de gerência de 2015, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações examinadas, tendo sido definidos os seguintes objetivos específicos:

- ◆ Avaliar o sistema de controlo interno;
- ◆ Apreciar se:
  - ◇ As operações foram corretamente autorizadas, realizadas e registadas;
  - ◇ Foram tomadas medidas apropriadas de forma a salvaguardar os ativos;
  - ◇ Os direitos e as obrigações foram apurados, registados e geridos segundo as normas aplicáveis;
- ◆ Apreciar a correção do processo de prestação de contas e dos respetivos mapas financeiros;
- ◆ Apreciar a legalidade e regularidade das operações selecionadas.

O âmbito temporal foi alargado a anos anteriores e/ou posteriores a 2015, sempre que considerado pertinente, de modo a permitir uma perspetiva integral ou atual dos processos<sup>1</sup>.

### 2.2 Síntese metodológica

Na realização desta auditoria foram seguidos os princípios, métodos e técnicas acolhidos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas.

A sua execução compreendeu numa primeira fase o levantamento e análise preliminar do sistema de controlo interno (SCI), através da realização de entrevistas, questionários e de testes de procedimento e de conformidade. Tendo em conta as análises efetuadas, selecionaram-se amostras de despesa e receita com vista à verificação da regularidade e legalidade das operações subjacentes às demonstrações financeiras da gerência de 2015 do IMT, bem como da sua consistência, integralidade e fiabilidade:

- ◆ Uma amostra da despesa, representando 28,6% do valor total<sup>2</sup>;
- ◆ Uma amostra da receita de taxas, representando 1,4% do universo.

Procedeu-se também ao exame dos saldos das contas do ativo e passivo em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Programa de Auditoria, tendo a análise da dívida do e ao IMT, incidido sobre duas amostras, representando, respetivamente, 94,7% e 92,1% dos valores registados no balanço.

---

<sup>1</sup> Cfr. Plano Global de Auditoria.

<sup>2</sup> Expurgada das despesas com pessoal de carácter permanente (subagrupamentos 01.01 – “Remunerações certas e permanentes” e 01.03 – “Segurança social”).

### 2.3 Condicionantes e limitações

A realização da auditoria foi afetada por diversas circunstâncias condicionadoras do normal desenvolvimento do trabalho relacionadas com a dificuldade na aprovação da conta de gerência de 2015, cuja conta definitiva apenas foi apresentada ao Tribunal de Contas em 19 de abril de 2018. Verificaram-se ainda dificuldades na obtenção de informação sobre os recebimentos e pagamentos ocorridos na gerência.

Realça-se, no entanto, a disponibilidade da chefia e dos funcionários do IMT, designadamente do Departamento de Recursos Financeiros.

Observa-se ainda que alguns documentos relevantes para o esclarecimento de situações duvidadas só foram disponibilizados em fase do contraditório.

### 2.4 Exercício do contraditório

Nos termos dos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, o relato de auditoria foi enviado ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

As suas alegações foram, nas partes relevantes, incorporadas no texto deste Relatório, constando na íntegra em anexo, a fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório.

## 3 Parte expositiva

### 3.1 Caracterização da entidade

#### 3.1.1 Natureza, missão e atribuições

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, prosseguindo atribuições dos Ministérios da Administração Interna, do Planeamento e das Infraestruturas, do Ambiente, e do Mar, sob superintendência e tutela do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas<sup>1</sup>.

O IMT sucedeu nas atribuições das seguintes entidades:

- ◆ Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P. (InIR)
- ◆ Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM)
- ◆ Comissão de Planeamento de Emergência dos Transportes Terrestres
- ◆ SIEV - Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos, S.A., respeitantes à exploração e gestão do sistema de identificação eletrónica de veículos<sup>2</sup>.

Pelos Decretos-Lei n.ºs 44/2014 e 83/2015 foi, respetivamente, transferida a jurisdição relativa aos portos de Faro e de Portimão para a Administração do Porto de Sines e do Algarve, S.A., e a respeitante às zonas marítimas, flúvio-marítimas e terrestres necessárias à exploração da via navegável do rio Douro para a APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.

O IMT encontra-se sujeito à Lei-Quadro dos Institutos Públicos<sup>3</sup>.

O IMT tem por missão o exercício das funções de regulamentação técnica, de licenciamento, coordenação, fiscalização e planeamento no setor dos transportes terrestres, fluviais e respetivas infraestruturas e na vertente económica do setor dos portos comerciais e transportes marítimos, bem como a gestão de contratos de concessão em que o Estado seja concedente nos referidos setores ou em outros setores, nomeadamente relativos a transporte aéreo e infraestruturas aeroportuárias, de modo a satisfazer as necessidades de mobilidade de pessoas e bens.

As atribuições do Instituto são, designadamente:

- ◆ Atribuições genéricas:

---

<sup>1</sup> Cfr. o artigo 24.º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 - lei orgânica do XXI Governo Constitucional, de 17 de dezembro (anteriormente, o IMT era uma entidade do Ministério da Economia).

A lei orgânica do IMT foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, tendo sido objeto de várias alterações, designadamente a efetuada pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, que reestruturou o IMT, transferindo as atribuições em matéria de regulação, de promoção e defesa da concorrência no âmbito dos transportes terrestres, fluviais e marítimos para a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. A Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho, aprovou os Estatutos do IMT, revogando os anteriores aprovados pela Portaria n.º 546/2007, de 30 de abril.

<sup>2</sup> O Decreto-Lei n.º 76/2014, de 14 de maio, definiu os termos da extinção da empresa SIEV, SA, sociedade de capitais exclusivamente públicos criada pelo Decreto-Lei n.º 111/2009, de 18 de maio.

<sup>3</sup> Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e alterações posteriores.

- ◇ Apoiar o Governo na implementação e avaliação de políticas para os setores de atividade, na elaboração de diplomas legais e regulamentares e na preparação e condução de procedimentos pré-contratuais;
- ◆ Atribuições em matéria de mobilidade e transportes terrestres:
  - ◇ Assessorar o Governo no exercício dos seus poderes de concedente de serviços de transporte público;
  - ◇ Autorizar os serviços de transporte público de passageiros e colaborar na implementação da política tarifária dos transportes públicos;
- ◆ Atribuições em matéria de infraestruturas rodoviárias, incluindo matérias específicas relativas à rede rodoviária nacional:
  - ◇ Propor o planeamento da rede rodoviária nacional, no âmbito das políticas de planeamento dos transportes e de ordenamento do território;
  - ◇ Exercer, no âmbito da gestão e exploração da rede rodoviária, os poderes e as competências atribuídas ao concedente Estado, por lei ou por contrato;
  - ◇ Exercer os serviços de gestão de normas e processos do sistema de identificação eletrónica de veículos, de autorização de utilizadores do sistema de identificação eletrónica de veículos, de gestão dos dispositivos eletrónicos e certificação de tecnologia, de gestão de eventos de tráfego públicos, para efeitos de cobrança de portagens e outras taxas rodoviárias, de gestão de sistemas de informação, de aprovação e fiscalização de sistemas de identificação automática de dispositivos eletrónicos (road side equipment ou RSE), e de exploração de RSE próprios.
- ◆ Atribuições em matéria relativa ao setor dos portos comerciais e transportes marítimos:
  - ◇ Promover, em articulação com os serviços competentes da área do mar, a elaboração, avaliação, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planeamento e ordenamento para o setor portuário comercial, assegurando a sua articulação com os demais instrumentos de gestão territorial.

### 3.1.2 Órgãos e organização interna

São órgãos do IMT o Conselho Diretivo e o Fiscal Único. Ao primeiro cabe a orientação e gestão do Instituto, sendo composto por um presidente e dois vogais<sup>1</sup>.

O Fiscal Único tem as competências previstas na Lei-quadro dos Institutos Públicos, ou seja, o controlo da legalidade, da regularidade e da gestão financeira do IMT<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Cfr. artigo 6º da lei orgânica.

<sup>2</sup> Cfr. artigo 7.º da lei orgânica.



De acordo com os seus Estatutos, o IMT tem cinco Direções Regionais de Mobilidade e Transportes (DRMT): Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve<sup>1</sup>.

Todas as 18 capitais de distrito do continente possuem serviços do IMT, os quais, entre outras funções, asseguram a cobrança de taxas.

### 3.1.3 Regime contabilístico e prestação de contas

O IMT possui contabilidade patrimonial e aplica o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), utilizando, desde 1 de janeiro de 2011, a solução informática GeRFIP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada na Administração Pública)<sup>2</sup>, da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. – eSPap, na modalidade de partilha de plataforma.

O IMT organiza e apresenta as contas ao Tribunal de Contas nos termos da Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 14 de fevereiro.

## 3.2 Avaliação do controlo interno

A avaliação do SCI teve por base a apreciação do ambiente de controlo e dos procedimentos de controlo interno instituídos.

O SCI é qualificado como deficiente, já que o ambiente de controlo se considera regular e os procedimentos de controlo se apresentam como deficientes. Salientam-se os seguintes aspetos:

- ◆ Inexistência de um manual de procedimentos e de controlo interno, embora para algumas áreas existam normas escritas e regulamentos:
  - ◇ Regulamento de funcionamento dos fundos de maneiio.
  - ◇ Manuais de utilizador relativos aos diversos sistemas de informação.

No âmbito do contraditório, relativamente à inexistência de manual de procedimentos e de controlo interno, o IMT refere que “(...) todas as cobranças são realizadas através do Sistema de Central de Cobrança e Taxas (SCCT), que possui um manual de aplicação onde estão explanados os procedimentos relativos às tarefas associadas à cobrança da receita”, manual cuja existência se confirma, mas que respeita unicamente à utilização da aplicação.

- ◆ Não elaboração do relatório de atividades de 2015, embora tendo sido aprovado o plano de atividades.
- ◆ Incapacidade de o IMT apresentar contas fiáveis e no prazo estabelecido, tendo a última conta de 2015 sido apresentada em 19 de abril de 2018, com quase dois anos de atraso.
- ◆ Coexistência de vários sistemas de informação por tipo de receita e por fase de realização:
  - ◇ Na fase liquidação de taxas são utilizados os sistemas: SICC (Sistema de Informação de Cartas de Condução); SIIV (Sistema de Informação de Inspeções de Veículos); SIVH (Sistema de Informação de Veículos e Homologações); SIEC (Sistema de Informação do Ensino de Condução); SIPOL (Sistema de Informação de Parcerias On-Line);

<sup>1</sup> Integram 10 Delegações Distritais e 12 Núcleos.

<sup>2</sup> O carregamento da informação no GeRFIP iniciou-se em dezembro de 2010.

- ◊ Na fase da cobrança de taxas, seja direta seja através de parcerias com centros de inspeção de veículos, centros de exame de condutores, espaços cidadão e escolas de condução, é utilizado o SCCT- Sistema Central de Cobrança de Taxas;
- ◊ Na fase de liquidação e cobrança de receitas decorrentes de processos de contraordenação são utilizados dois sistemas de informação, o SISCO - Sistema de Informação de Suporte de Contraordenações e o SIOCO - Sistema Informático de Operação de Contraordenações, consoante as contraordenações respeitem ao transporte rodoviário ou ao não pagamento de portagens rodoviárias.
- ◆ No que respeita à informação dos centros de inspeção de veículos, observou-se:
  - ◊ Os centros de inspeção de veículos carregam diariamente informação da sua atividade na plataforma gerida pela Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI), mas paralelamente enviam mensalmente mapas de atividade ao Departamento de Recursos Financeiros (DRF), os quais são processados pelo serviço de receita, não sendo, assim, aproveitada a informação constante do respetivo sistema informático, gerando ineficiências na gestão dos recursos do Instituto.

Já a Deliberação do CD n.º 1450/2013, de 10 de julho<sup>1</sup>, referia a respeito que: “Os procedimentos aqui definidos serão alterados logo que o IMT, I.P., implemente uma aplicação informática e de comunicação que permita conferir, em tempo real, os certificados a emitir, delimitar o correspondente valor, receber o pagamento das importâncias devidas por transferência eletrónica e controlar, com efetividade, a sua cobrança”.
- ◆ Incapacidade de o IMT identificar a origem da totalidade dos valores que são creditados nas suas contas bancárias, conduzindo à subvalorização da receita.
- ◆ Não elaboração de reconciliações bancárias periódicas.
- ◆ Existência de disponibilidades não refletidas no balanço de 2015 (conta bancária da ex-DGV, com um saldo de 4,5 m€).
- ◆ Falta de evidência das rotinas estabelecidas para confirmação, afetação e transferência para diversas entidades das verbas transferidas pela AT, na sequência da cobrança de portagens em dívida.

Apesar do IMT, na sua resposta, referir não concordar com o afirmado, salienta que “(...) tem tido muitas dificuldades a reforçar as equipas (...), com vista a incrementar o reconhecimento desta receita”.
- ◆ Falta de evidência de reporte hierárquico pela tesoureira das situações que carecem de resolução com o IGCP.

Igualmente, no âmbito do contraditório, embora o IMT refira não entender o sentido e o alcance da afirmação anterior, menciona que “(...) não obstante algumas dificuldades pontuais, atualmente têm sido resolvidas as questões pendentes com o IGCP”.

---

<sup>1</sup> Relativa ao estabelecimento dos procedimentos para pagamento da contrapartida financeira ao IMT prevista nos regimes legais de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e de funcionamento dos centros de inspeção.



### 3.3 Situação financeira e patrimonial no triénio 2013-2015

#### 3.3.1 Receita

No triénio 2013-2015, as fontes de financiamento, excluindo os valores dos saldos de gerência, encontram-se sintetizadas no quadro seguinte:

**Quadro 1 – Estrutura das receitas no triénio de 2013-2015**

(em milhares de euros)

Receitas	2013		2014		2015	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Dotações do OE	552,4	0,7%	3 955,7	4,6%	2 407,8	2,9%
Receitas próprias	73 397,7	98,2%	82 012,1	95,0%	79 596,1	96,2%
QREN	820,8	1,1%	321,0	0,4%	689,9	0,8%
Outras Fontes		0,0%	34,1	0,0%	43,9	0,1%
<b>Total</b>	<b>74 771,0</b>	<b>100,0%</b>	<b>86 322,8</b>	<b>100,0%</b>	<b>82 737,7</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: MFC de 2013, 2014 e 2015.

Como se observa no quadro, o financiamento do IMT tem origem, quase exclusivamente, em receitas próprias, as quais representaram, no triénio, entre 95,0% e 98,2% do total dos fundos que lhe foram afetos.

As verbas com origem em dotações orçamentais foram essencialmente destinadas a projetos do ex-IPTM e, no ano de 2014, cerca de 750 m€, a rescisões de funcionários ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo<sup>1</sup>.

As verbas provenientes da União Europeia respeitam na maioria a projetos financiados no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), sendo a variação destas verbas função do grau de execução desses projetos.

#### 3.3.1.1 Receita própria

As receitas próprias registaram um acréscimo, de 2013 para 2014, no valor de 8.614,3 m€ (+11,7%), tendo decrescido em 2015, face a 2014, 2.416,0 m€ (-2,9%).

O menor valor de receita própria cobrada em 2013 é explicado pelo valor da receita de “Taxas, multas e outras penalidades” inferior ao de 2014 e 2015, respetivamente, em 10.996,2 m€ (15,6%) e 9.031,2 m€ (12,9%). A menor cobrança em 2013 deste tipo de receita é em parte mitigada pela existência, nesse ano, ao contrário dos restantes, de receita de “Transferências correntes”, no montante de 2.426,3 m€.

O quadro que se segue reflete a estrutura da receita própria, por classificação económica, no triénio 2013-2015.

<sup>1</sup> Programa regulamentado pelas Portarias n.º 221-A/2013, de 8 de julho, e n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro.

### Quadro 2 – Estrutura da receita própria no triénio 2013-2015

(em milhares de euros)

Classificação Económica	2013		2014		2015	
	Valor	Estrutura %	Valor	Estrutura %	Valor	Estrutura %
04 – Taxas, multas e outras penalidades	70 270,3	95,7%	81 266,5	99,1%	79 301,5	99,6%
05 - Rendimentos da propriedade	210,6	0,3%	337,7	0,4%	70,2	0,1%
06 - Transferências correntes	2 426,3	3,3%		0,0%		0,0%
07 - Venda de bens e serviços correntes	433,5	0,6%	159,8	0,2%	104,6	0,1%
08 - Outras receitas correntes	53,0	0,1%	140,1	0,2%	45,1	0,1%
15 - Reposições não abatidas nos pagamentos	4,1	0,0%	107,9	0,1%	74,7	0,1%
<b>Total</b>	<b>73 397,7</b>	<b>100,0%</b>	<b>82 012,1</b>	<b>100,0%</b>	<b>79 596,1</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: MFC e mapas de controlo de execução orçamental da receita de 2013, 2014 e 2015.

A receita proveniente de “Taxas, multas e outras penalidades” teve um peso preponderante no triénio, variando entre 95,7% (2013) e 99,6% (2015).

Esta receita tem origem essencialmente em taxas, como demonstra o quadro seguinte, variando entre 86,4% (2014) e 98,2% (2013).

### Quadro 3 – Estrutura da receita de “Taxas, multas e outras penalidades”, por grupo

(em milhares de euros)

Classificação Económica	2013		2014		2015	
	Valor	Estrutura %	Valor	Estrutura %	Valor	Estrutura %
04.01 - Taxas	68 972,5	98,2%	70 179,5	86,4%	74 615,0	94,1%
04.02 - Multas e penalidades	1 297,8	1,8%	11 087,1	13,6%	4 686,5	5,9%
<b>Total</b>	<b>70 270,3</b>	<b>100,0%</b>	<b>81 266,5</b>	<b>100,0%</b>	<b>79 301,5</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: MFC e mapas de controlo orçamental da receita de 2013, 2014 e 2015.

No quadro seguinte apresenta-se a origem das “Taxas, multas e outras penalidades”.

### Quadro 4 – Estrutura da receita de “Taxas, multas e outras penalidades”, por origem

(em milhares de euros)

Receita por origem	2013		2014		2015	
	Valor	Estrutura %	Valor	Estrutura %	Valor	Estrutura %
Veículos	28 836,6	41,0%	33 937,8	41,8%	40 030,3	50,5%
Condutores	25 054,3	35,7%	23 054,2	28,4%	27 278,1	34,4%
Infraestruturas rodoviárias	5 058,7	7,2%	9 832,8	12,1%	4 893,9	6,2%
Atividades rodoviárias	4 426,7	6,3%	9 271,0	11,4%	4 753,2	6,0%
Atividades portuárias	4 988,4	7,1%	2 677,6	3,3%	158,6	0,2%
Atividades ferroviárias	107,4	0,2%	904,5	1,1%	100,4	0,1%
Taxas e coimas diversas	1 798,1	2,6%	1 588,6	2,0%	2 087,0	2,6%
<b>Total</b>	<b>70 270,3</b>	<b>100,0%</b>	<b>81 266,5</b>	<b>100,0%</b>	<b>79 301,5</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Mapas de controlo orçamental da receita de 2013, 2014 e 2015.

Destacam-se as receitas relativas a “Veículos” e a “Condutores”, as quais registaram em 2015, face a 2014, um acréscimo, respetivamente, de 6.092,5 m€ (18,0%) e 4.223,9 m€ (18,3%).

De 2014 para 2015, verifica-se uma diminuição significativa na receita relativa a “Infraestruturas rodoviárias”, “Atividades rodoviárias”, “Atividades portuárias” e “Atividades ferroviárias”,



respetivamente, de 4.938,9 m€ (-50,2%), 4.517,8 m€ (-48,7%), 2.519,0 m€ (-94,1%) e 804,1 m€ (-88,9%)<sup>1</sup>.

### 3.3.2 Despesa

O quadro seguinte reflete a estrutura da despesa, por classificação económica, no triénio 2013-2015.

**Quadro 5 – Estrutura da despesa no triénio 2013-2015**

(em milhares de euros)

Classificação Económica	2013		2014		2015	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>Correntes</b>						
01 - Despesas com pessoal	22 921,6	52,5%	21 861,2	48,2%	19 127,3	42,3%
02 - Aquisição de bens e serviços	15 041,2	34,5%	16 781,7	37,0%	15 045,3	33,3%
03 - Juros e outros encargos	1,4	0,0%	40,8	0,1%	46,8	0,1%
04 - Transferências correntes	469,4	1,1%	981,9	2,2%	4 112,6	9,1%
06 - Outras despesas correntes	827,8	1,9%	1 064,4	2,3%	2 054,5	4,5%
<b>Total correntes</b>	<b>39 261,4</b>	<b>90,0%</b>	<b>40 729,9</b>	<b>89,7%</b>	<b>40 386,6</b>	<b>89,3%</b>
<b>Capital</b>						
07 - Aquisição de bens de capital	1 308,7	3,0%	1 797,4	4,0%	1 216,3	2,7%
08 - Transferências	3 048,5	7,0%	2 854,7	6,3%	3 643,9	8,1%
<b>Total capital</b>	<b>4 357,2</b>	<b>10,0%</b>	<b>4 652,0</b>	<b>10,3%</b>	<b>4 860,2</b>	<b>10,7%</b>
<b>Total</b>	<b>43 618,6</b>	<b>100,0%</b>	<b>45 382,0</b>	<b>100,0%</b>	<b>45 246,8</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: MFC e relações de documentos de despesa de 2013, 2014 e 2015.

No triénio em análise, em termos globais, a despesa teve uma variação pouco significativa, tendo crescido, de 2013 para 2015, 1.628,1 m€ (3,7%). Em 2015 registou-se uma variação pouco significativa (-0,3%), face a 2014.

Destacam-se as despesas com pessoal e com aquisição de bens e serviços, que, no seu conjunto, representaram entre 87,0% (2013) e 75,6% (2015).

A variação observada em alguns dos agrupamentos da despesa foi motivada pelo seguinte:

- ◆ 01 - “Despesas com o pessoal” – estas despesas decresceram devido ao elevado número de saída de funcionários em 2014 e 2015;
- ◆ 03 – “Juros e outros encargos” – o acentuado acréscimo destas despesas em 2014 e 2015 face a 2013, deve-se ao pagamento de juros de mora aos CTT em virtude do atraso nos pagamentos devidos a esta entidade. Em 2014 e 2015, os juros de mora pagos a esta entidade ascenderam a, respetivamente, 38,6 m€ e 44,1 m€.
- ◆ 04 – “Transferências correntes” – O acréscimo da despesa em 2014 (+109,2) é explicado pelas transferências para o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), no valor de 550,0 m€, destinadas a reforçar o seu orçamento no subagrupamento 01.01 -

<sup>1</sup> A diminuição da receita foi influenciada pela transferência de serviços para a Administração de Porto de Sines e do Algarve, S.A. (cfr. Decreto-Lei n.º 44/2014), e pela sucessão ao IMT da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes nas atribuições em matéria de regulação, de promoção e defesa da concorrência no setor dos transportes terrestres, fluviais e marítimos e respetivas infraestruturas (cfr. Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprovou os estatutos da AMT).

“Remunerações certas e permanentes”. O acentuado acréscimo de 3.130,8 m€ (+318,9%) de 2014 para 2015 deveu-se às transferências para o LNEC (1.367,0 m€) e para a Secretaria Geral do Ministério da Economia (1.230,0 m€), destinadas a reforçar os seus orçamentos, e ainda para a APDL (1.298,1 m€), na sequência da transferência para esta entidade da jurisdição portuária das zonas marítimas, flúvio-marítimas e terrestres necessárias à exploração da via navegável do rio Douro<sup>1</sup>.

- ◆ 06 - Outras despesas correntes - o acréscimo desta despesa em 2015 deve-se a custos relacionados com o processo SIOCO (resultante do ex-INIR), no valor de 1.226,7 €.

### 3.3.3 Situação patrimonial

Como se observa no quadro seguinte, o valor do ativo desta entidade, de 2013 para 2015, aumentou 84.509,1 m€ (+51,3%). Os fundos próprios registaram um acréscimo de 75.201,1 m€ (+65,7%), sendo a variação explicada, fundamentalmente, pelo aumento dos “Resultados transitados”, que passou de 64.643,0 m€, em 2013, para 120.127,5 m€, em 2015, (+85,8%).

**Quadro 6 – Evolução do balanço no triénio 2013-2015**

(em milhares euros)

Contas	2013	2014	2015
Ativo	164 581,7	199 284,6	249 090,8
Fundos próprios	114 442,2	151 305,0	189 643,3
Passivo	50 139,5	47 979,6	59 447,4
<b>Total do Fundo patrimonial e Passivo</b>	<b>164 581,7</b>	<b>199 284,6</b>	<b>249 090,8</b>

Fonte: Balanços de 2013, 2014 e 2015.

- ◆ É de salientar a variação positiva registada na classe 1 “Conta no Tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa”, que aumentou de 2013 para 2015 88.143,0 m€ (+68,5%), que se deveu ao seguinte:
  - ◇ O valor da receita própria cobrada foi muito superior ao da despesa;
  - ◇ As dificuldades na identificação da receita própria cobrada pelo IMT, que é partilhada com outras entidades, têm vindo a atrasar essa entrega, permanecendo essas verbas nas contas bancárias do Instituto.

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio.

## 3.4 Disponibilidades

### 3.4.1 Tesouraria, locais de cobrança e fundos de manei

O IMT possui uma só tesouraria nos serviços centrais, a cargo de uma tesoureira. Na parte da manhã funciona também junto da tesouraria um posto de cobrança de taxas, sendo esse serviço assegurado por um funcionário da contabilidade.

A tesoureira possui à sua guarda os valores resultantes das cobranças efetuadas no posto de cobrança de taxas dos serviços centrais e, eventualmente, outras receitas que ocorram, em numerário ou cheque, como sejam as respeitantes a guias de reposição. Os depósitos são realizados pela tesoureira, embora não exista uma periodicidade formalmente estabelecida<sup>1</sup>. Não são elaborados registos diários de cofre<sup>2</sup>.

Os pagamentos são sempre realizados por transferência bancária.

Para além da guarda de valores, a tesoureira tem ainda as funções seguintes:

- ◆ Assegura a constituição e reconstituição dos fundos de manei distribuídos pelos serviços desconcentrados do IMT. Para esse efeito, procede aos levantamentos de numerário com o IGCP *card*, remetendo-o aos responsáveis dos fundos, através de vales postais;
- ◆ Carrega a informação relativa aos pagamentos a efetuar pelo Instituto na plataforma contabilística do GeRFIP e depois em *homebanking*, nas contas no IGCP.

Distribuído pelo Continente o Instituto possui diversos locais de cobrança que apenas liquidam e cobram taxas<sup>3</sup>. Estes funcionam de forma independente relativamente à tesouraria dos serviços centrais do IMT. Relativamente a esses locais de cobrança, observa-se:

- ◆ Não se encontram estabelecidos os procedimentos sobre o seu funcionamento e sobre as funções do pessoal que integra essas unidades, ou seja, dos cobradores e conferentes;
- ◆ A periodicidade dos depósitos bancários relativamente a cada um dos locais de cobrança resulta do que se encontra acordado contratualmente com a empresa ESGUR.

Em 2015, foram constituídos 16 fundos de manei, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, distribuídos entre os serviços centrais e os serviços desconcentrados, no valor total de 10.000,00 €<sup>4</sup>.

### 3.4.2 Unidade de tesouraria

Nos documentos de prestação de contas, o mapa síntese de reconciliações bancárias, em 31 de dezembro, indica um valor total de saldos contabilísticos de 215,4 M€, sendo referenciadas 7 contas bancárias na CGD, com saldos nulos, e 27 contas no IGCP.

<sup>1</sup> Em regra, os depósitos ocorrem de 2 em 2 dias. Os testes de conformidade efetuados, relativos a diversas datas revelaram valores em cofre razoáveis, tendo o valor máximo diário verificado sido de 805,00 €.

<sup>2</sup> Refira-se, contudo, que as cobranças das taxas realizadas no posto de cobrança junto da tesouraria são registadas no SCCT e este sistema elabora diariamente a relação de cobranças efetuadas.

<sup>3</sup> No final de 2015 funcionavam 25 locais de cobrança distribuído pelo Continente.

<sup>4</sup> Os valores variam entre 300,00 € e 4.500,00 €.

O IMT apresentou pedido de dispensa de unidade de tesouraria em 21 de janeiro de 2015. Na fundamentação reconhecia-se que a receita cobrada em numerário ou cheque não era diretamente creditada em contas no IGCP. No essencial, argumentava-se que a existência de *“(...) um serviço de recolha e tratamento de valores nos diversos balcões do IMT, I.P., em todo o país, realizado por uma empresa certificada para o efeito, que assegura o seu depósito nas contas da CGD (...) não deveria ser alterada. Referia-se que “(...) para o IMT. I.P. efetuar os depósitos diretamente no IGCP teria que massificar o acesso às contas por parte dos seus serviços descentralizados para a emissão das guias de depósito, o que tendo em conta o histórico de extravio de fundos, sempre se considerou uma quebra de segurança na movimentação de contas e no controlo da cobrança”<sup>1</sup>.*

O pedido de dispensa de unidade de tesouraria contém ainda diversas considerações a propósito da adesão do IMT à Rede de Cobranças do Estado, sendo invocada a extensão dos trabalhos detalhados a realizar tendo em conta a multiplicidade de receitas, bem como a necessidade de contratação de serviços no âmbito das tecnologias de informação e comunicação. Foi ainda efetuada a previsão de o Instituto não ter possibilidade de concluir o processo de transição antes do final de 2015.

Através de despacho de 25 de fevereiro, a Secretária de Estado do Tesouro veio concordar com o parecer emitido pelo IGCP sobre o pedido formulado pelo IMT, no sentido *“(...) do IMT efetuar em 2015 a adesão à Rede de Cobranças do Estado, dando por terminada a fase de ajustamento iniciada em 2008 e cumprindo-se, adequadamente, o estabelecido legalmente, em termos de centralização dos fundos públicos na Tesouraria do Estado”*.

Em 28 de agosto de 2015, o IMT ordenou o encerramento das 7 contas na CGD (seis delas regularmente movimentadas até esta data), tendo os respetivos saldos sido transferidos para contas no IGCP, deixando o IMT de movimentar contas na banca comercial.

À data de conclusão do trabalho de campo da presente auditoria o IMT ainda não tinha aderido à Rede de Cobranças do Estado e ao sistema do Documento Único de Cobrança (DUC).

Para além das 7 contas na CGD indicadas na síntese das reconciliações bancárias foram identificadas no decurso da ação ainda outras 2 contas na CGD:

- ◆ N.º 0697 0011 5671 432 53, conta da ex-Direção-Geral dos Transportes Terrestres (DGTT), a qual não registou movimentos em 2015 e apresentava saldo nulo. Foi encerrada em 16 de novembro de 2016;
- ◆ N.º 0127 0004 7161 430 71, conta da ex-Direção-Geral de Viação. De 2015 até ao seu encerramento esta conta não registou movimentos, com exceção de débitos de despesas de manutenção de conta e de emissão de certidões de saldo. No final de 2015, o seu saldo era de 4,5 m€. A conta foi encerrada em 1 de agosto de 2017, e o CD deliberou proceder à entrega de 4.067,55 €<sup>2</sup> nos cofres do Estado *“(...) considerando que o valor em causa corresponde a receita de contraordenações proveniente de organismo extinto cujas atribuições são atualmente prosseguidas pelo IMT”, “(...) que não é possível identificar a que processos corresponde esta receita para efeitos de repartição” e que “(...) esta receita se destina maioritariamente ao Estado e o remanescente a organismos públicos.”*

---

<sup>1</sup> Quanto ao sistema de recolha de receitas cobradas nos vários locais de cobrança distribuídos pelo país e o seu depósito, refira-se que o IGCP possui acordos com vários bancos comerciais, designadamente a CGD, sendo através da sua rede de balcões possível proceder ao depósito em numerário e cheques em contas do IGCP.

<sup>2</sup> A transferência para os cofres do Estado foi realizada em 29 de setembro de 2017, com a concordância do Fiscal Único.



### 3.5 Dívida

#### 3.5.1 Dívida do IMT

No balanço de 2015, o IMT evidencia dívidas, no montante de 55.059,7 m€, como se sintetiza no quadro seguinte:

**Quadro 7 – Dívida do IMT em 31 de dezembro de 2015**

(em milhares de euros)

Contas	Dívida	
	Valor	%
221 - Fornecedores, c/c	101,8	0,2%
228 - Fornecedores - Faturas em receção e conferência	37,5	0,1%
222 - Fornecedores - Títulos a pagar	3,9	0,0%
2611 - Fornecedores de imobilizado, c/c	137,5	0,2%
24 - Estado e outros entes públicos	226,4	0,4%
262 + 263+ 267 + 268 - Outros credores	54 552,6	99,1%
<b>Total</b>	<b>55 059,7</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Balanço de 2015.

O valor contabilizado, no balanço de 2015, como dívida do IMT não corresponde ao valor real, embora não tenha sido possível apurar o seu valor, tendo presente os seguintes factos (desenvolvidos nos pontos 3.5.1.1 e 3.5.1.2):

- ◆ Não terem sido contabilizadas na conta “221 – Fornecedores, c/c” dívidas no montante de 855,8 m€;
- ◆ Permanecerem registados na conta 268 – Outros credores” valores já cobrados mas não distribuídos entre o IMT e outras entidades, e valores com origem essencialmente na integração de vários organismos no IMT e que ainda carecem de análise.

A evolução da dívida no período 2013-2015 consta o quadro seguinte:

**Quadro 8 – Evolução da dívida do IMT ao longo do triénio 2013-2015**

(em milhares de euros)

Contas	2013	2014	2015
221 - Fornecedores, c/c	13,9	3,8	101,8
228 - Fornecedores - Faturas em rec. e conf.	1 159,2	17,2	37,5
222 - Fornecedores - Títulos a pagar	3,9	3,9	3,9
2611 - Fornecedores de imobilizado, c/c			137,5
24 - Estado e outros entes públicos	6,5	809,3	226,4
262 + 263+ 267 + 268 - Outros credores	36 075,8	38 501,1	54 552,6
<b>Total</b>	<b>37 259,4</b>	<b>39 335,3</b>	<b>55 059,7</b>

Fonte: Balanços de 2013, 2014, e 2015.

O valor da dívida do IMT entre 2013 e 2014 manteve-se estável, tendo crescido de forma acentuada em 2015, 15.724,5 m€ (40,0%). Na origem desta evolução esteve o aumento da dívida contabilizada na conta 268 – “Outros credores”, que aumentou entre 2014 e 2015 16.029,2 m€ (41,6%), devido essencialmente a uma dívida de 9.056,0 m€ à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) e ao aumento da receita cobrada, mas não registada, que permaneceu nessa conta como estando em dívida.

### 3.5.1.1 Contas 221 – “Fornecedores, c/c” e 2611 – “Fornecedores de Imobilizado, c/c”

Existem 13 entidades com créditos registados na conta 221 – “Fornecedores, c/c”, sendo duas entidades responsáveis por 84,7% do total registado nesta conta. No que respeita à conta 2611 – “Fornecedores de Imobilizado, c/c”, só existe um crédito registado<sup>1</sup>.

No âmbito da circularização efetuada aos créditos que constituíram a amostra, verificou-se a existência de divergências entre o valor registado, em 31 de dezembro 2015, pelo IMT e o considerado pelas entidades credoras, salientando-se o seguinte:

- ◆ Correios de Portugal, S.A. (CTT) – 42 faturas, totalizando 569.044,26 €, deveriam ter sido registadas, em 2015, como dívida do IMT e não o foram;
- ◆ Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) – 6 faturas, com um valor global de 286.713,18 € deveriam ter sido registadas, em 2015, como dívida do IMT a esta entidade e também não o foram.

### 3.5.1.2 Contas 268 – “Outros credores”

Existem 6 créditos registados na conta 268910 - Out DC-DCDiv-Out Cred Div-Outros, representando um (Contraordenações INIR) 91,5% do valor total. Na conta 268891 - Out DC-DCDiv -Out CD-Inst.mesmo Minist.C/C encontram-se registadas três créditos, representando um (AMT) 95%<sup>2</sup> do total.

Da análise da amostra selecionada, constatou-se:

- ◆ Conta 268910 - Out DC-DCDiv-Out Cred Div-Outros
  - ◇ Contraordenações INIR - O valor registado nesta conta (13.332,3 m€) diz respeito a transferências da Autoridade Tributária relativas a taxas de portagem em dívida, por si cobradas, mas que constituem receita partilhada pelo IMT e outras entidades. O IMT ainda não tinha analisado esta receita de forma a apurar a sua parte e o que é receita de outras entidades. Neste contexto, o valor registado como dívida encontra-se sobreavaliado na parte correspondente à receita que é do IMT. Esta situação impede o apuramento da dívida.

<sup>1</sup> No Quadro 16, do Anexo I, apresenta-se a estrutura dos créditos registados nas contas 221 – “Fornecedores, c/c” e 2611 – “Fornecedores de imobilizado, c/c”, em função da dimensão desses créditos e do número de entidades.

<sup>2</sup> No referido quadro apresenta-se também a estrutura dos créditos registados nas contas “268910” e “268891”, em função da dimensão desses créditos e do número de entidades.

- ◆ Conta 268891 - Out DC-DCDiv -Out CD-Inst.mesmo Minist.C/C
  - ◇ O valor em dívida à AMT (9.056,0 m€) é relativo ao ano de 2014 e diz respeito a receitas cobradas pelo IMT que constituiriam receita desta entidade<sup>1</sup>. Sobre esta dívida existe um diferendo entre o IMT e a AMT, tendo o IMT remetido ao Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas (SEI) uma deliberação do Conselho Diretivo<sup>2</sup> com posição desfavorável e respetivos fundamentos relativamente ao reconhecimento do direito da AMT em reclamar a receita transitada de 2014, por inexistência de atividade nesse ano. Até à data da conclusão do trabalho de campo o IMT ainda não conhecia a posição do SEI.

Sobre esta matéria, no âmbito do contraditório, o IMT refere que “(...) não estão reunidas as condições para a transferência da verba reivindicada pela AMT”, embora esse valor conste como dívida a esta entidade.
  - ◇ Esquema Portuário Complementar de Reforma (EPCR) (295,3 m€) - Esta dívida, transferida do ex-IPTM, respeita a prémios de indemnizações devidos pelo Estado a ex-beneficiários do EPCR, a título de remição das pensões, que não foram reclamados.

Da análise da conta 26882 – “Extraorçamentais”<sup>3</sup> observa-se o seguinte:

- ◆ O valor contabilizado nesta conta encontra-se sobreavaliado, sendo pouco fiável em virtude dos seguintes factos:
  - ◇ Encontram-se contabilizados como dívida valores de receita recebidos pelo IMT, mas ainda por partilhar entre si e as outras entidades, no montante de 19.428,6 m€. Assim, daquele valor, somente a parte a distribuir pelas outras entidades é que constitui dívida;
  - ◇ Permaneciam registados nesta conta 3.432,9 m€, relativos a receita oriunda do ex-INIR a qual só foi analisada em 2017 e que é receita do IMT. Conforme informação recolhida, esta verba será reconhecida, em termos contabilísticos, como receita própria do Instituto em 2018. A dívida de 2015 encontra-se, assim, sobreavaliada nesse montante;
  - ◇ Encontra-se registado nesta conta um valor de dívida de 1.315,5 m€ do IMT ao IPTM, do qual se desconhece a sua natureza, tendo ainda os movimentos subjacentes a este valor de ser analisados pelo IMT;
  - ◇ Existem ainda cerca de 1.088,0 m€<sup>4</sup> relativos a diversas situações associadas a programas/projetos do IMT e a encontro de contas com uma entidade pública, as quais carecem ainda de análise para efeitos de imputação;
- ◆ As situações referidas nos itens anteriores relativas à conta 26882 – “Extraorçamentais” totalizam 25.265,0 m€. No entanto, face ao exposto, apenas se pode afirmar que a dívida registada no passivo não é real.
- ◆ Além de se encontrar contabilizada como dívida valores de receita recebidos pelo IMT, verificam-se nesta conta movimentos relativos a diferentes operações, cuja natureza se

<sup>1</sup> Conforme dispõe o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 78/2014.

<sup>2</sup> Sustentada na informação n.º 0382001157457888, de 30 de junho de 2017.

<sup>3</sup> Uma vez que esta conta não se encontra estruturada por entidades e tem registos de diverso tipo de operações não se apresenta a estrutura dos créditos subjacentes à mesma.

<sup>4</sup> Projetos do Mar – 980,6 m€, DGRM – 84,0 m€ e Easyway – 23,5 m€.

desconhece por não existirem subcontas por tipologia, o que dificulta a sua análise, contrariando o princípio da clareza que deve existir na contabilidade.

Em sede do contraditório, o IMT esclareceu “(...) que já tinha sido solicitado à ESPAP a criação de subcontas para isolar os recebimentos por natureza. No entanto, o IMT, I.P., foi informado de que tal não seria possível, por se tratar de uma aplicação concebida para dar resposta a diferentes organismos”.

Refira-se ainda que os balancetes do final de 2015 das contas 268891 e 268910 apresentam entidades com saldos devedores no valor, respetivamente, de 246,8 m€ e de 66,0 m€, situação que distorce o valor em dívida.

Da análise efetuada a estes saldos apurou-se:

- ◆ Conta 268891 - Out DC-DCDiv -Out CD-Inst.mesmo Minist.C/C
  - ◇ CGD – Garantias/Depósitos (26,6 m€) – este saldo foi migrado do ex-IPTM. Deste total, 22,2 m€ dizem respeito a cauções prestadas relativas a empreitadas no Douro, as quais deveriam ter transitado para a esfera da APDL<sup>1</sup>. Os restantes 4,4 m€, são garantias relativas a empreitadas dos serviços centrais. Importa ainda referir que, em 31 de dezembro de 2012, do total dos 22,2 m€ já tinham sido libertadas cauções no valor de 8,2 m€, pelo que o valor deste saldo deveria ser de 14,0 m€.
  - ◇ IMT - Valores a Reconciliar Bancos (220,3 m€) – este saldo respeita a transferências de e para contas bancárias do IMT, para as quais não há evidência documental que as suporte.
- ◆ Conta 268910 - Out DC-DCDiv-Out Cred Div-Outros
  - ◇ Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (60,4 m€) – Este saldo foi migrado do ex-IPTM. Conforme informação recolhida no IMT este saldo diz respeito a receita da delegação do Sul do IPTM.
  - ◇ Entidade holandesa responsável pela gestão de infraestruturas (2,4 m€) – Saldo migrado do ex-IPTM, não tendo sido disponibilizada informação que permita apreciar a sua natureza.

Em sede do contraditório, o IMT referiu que no Gerfip consta a descrição do pagamento efetuado. Observa-se, no entanto, que nada é referido quanto à natureza da dívida, verificando-se que dos dados fornecidos no decurso da auditoria, relativamente ao pagamento em questão, consta a seguinte observação: “sem documentação”.
  - ◇ Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça (IGFIJ) (3,2 m€) – Este valor contabilizado como dívida ao IGFIJ foi pago em 18/07/2013, permanecendo por saldar.

### 3.5.2 Dívida ao IMT

O valor da dívida ao IMT, contabilizada no balanço de 2015, era de 5.041,3 m€. No quadro seguinte sintetiza-se essa dívida:

---

<sup>1</sup> Cfr. Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, que procedeu à transferência para a APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, da jurisdição portuária da via navegável do rio Douro.

### Quadro 9 – Dívida ao IMT em 31 de dezembro de 2015

(em milhares de euros)

Contas	Valor	%
211 – Clientes c/c	908,9	17,8%
218 - Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	3 225,0	63,3%
262+263+267+268 - Outros devedores	960,7	18,9%
<b>Total</b>	<b>5 094,7</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Balanço de 2015.

O valor registado na conta 218 – “Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa”, em 2015, de 3.225,0 m€, tem um peso muito significativo na estrutura da dívida, representando 63,3% do total. O valor contabilizado nesta conta diz respeito, essencialmente, a uma dívida de uma sociedade anónima no montante de 3.008,4 m€.

No quadro que se segue apresenta-se a variação da dívida ao IMT ao longo do triénio 2013-2015.

### Quadro 10 – Evolução da dívida ao IMT no triénio 2013-2015

(em milhares de euros)

Contas	2013	2014	2015
211 - Clientes, c/c	(*) 1 521,4	128,5	908,9
218 - Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	42,8	216,6	3 225,0
2619 - Adiantamento a fornecedores de imobilizado	7,1	9,6	
262+263+267+268 - Outros devedores	1 902,7	1 359,8	960,7
<b>Total</b>	<b>3 474,0</b>	<b>1 714,4</b>	<b>5 094,7</b>

(\*) Integra os valores registados na conta 212 – “Contribuintes, c/c”, para efeitos de comparação com os valores de 2014 e 2015.

Fonte: Balanços de 2013, 2014 e 2015.

O acréscimo da dívida ao IMT em 2015 é essencialmente explicado pelo registo, em 2015, do valor em dívida da BRISA – Concessão Rodoviária SA, em resultado da integração da sociedade Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos (SIEV), SA, no IMT.

#### 3.5.2.1 Dívida contabilizada na conta 211 – “Clientes, c/c”

Em 31 de dezembro de 2015 havia 81 entidades com dívidas registadas na conta “211 – Clientes, c/c”. Existe uma entidade cujo valor em dívida se situa no intervalo de 100.000 € a 400.000 €, uma outra com um valor situado no intervalo de 50.000 € a 100.000 €, e nove com o valor em dívida situado no intervalo de 20.000 € a 50.000 €, as quais representam, respetivamente, 42,6%, 9,7% e 34,9%. No seu total estas entidades são responsáveis por 87,2% da dívida registada nesta conta<sup>1</sup>. Da análise da amostra selecionada desta conta, destaca-se o seguinte:

<sup>1</sup> No Quadro 20, Anexo I, apresenta-se a estrutura dos débitos registados em função da sua dimensão e do número de entidades.

- ◆ Estas dívidas dizem respeito a faturação de 2015, com exceção de parte da dívida da Lusoponte - Concessionária para a Travessia do Tejo, SA, advinda da SIEV, no montante de 345,3 m€, que remonta aos anos de 2012, 2013 e 2014.

No âmbito do contraditório, o IMT referiu que a Lusoponte procedeu ao pagamento da dívida a 11 de abril de 2016 (tendo junto evidência), estando a anterior informação desatualizada, entendimento com que não se concorda, uma vez que em 31 de dezembro de 2015 a mesma existia;

- ◆ Uma dívida que transitou para a APDL, de 46,1 m€, que já não deveria constar das contas do IMT em 31 de dezembro de 2015, estando a dívida, por esse motivo, sobrevalorizada nesse montante.

### 3.5.2.2 Dívida contabilizada na conta 218 – “Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa”

As entidades com dívidas registadas na conta 218 – “Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa”, em 31 de dezembro de 2015, eram 21. Uma das entidades era responsável por 93,3% (3.008,4 m€) do valor total, representando as duas entidades com maior dívida, no seu conjunto, 97,8% do total<sup>1</sup>.

Da amostra constituída para análise da conta 218 – “Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa” observa-se:

- ◆ As dívidas de três entidades, nos montantes, respetivamente, de 20,2 m€, 146,3 m€ e 11,2 m€, migradas do ex-IPTM, são ativos que transitaram para a APDL, pelo que também não deveriam constar das contas do IMT em 31 de dezembro de 2015, estando a conta 218 – “Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa” sobrevalorizada em 177,7 m€.
- ◆ Do valor em dívida da Brisa, SA, 2.253.344,84 € advieram da SIEV, SA, (2011 a 2014), sendo o restante montante de 755.081,58 € relativo a faturação emitida pelo IMT, em 2015. Esta dívida resulta de obrigações do pagamento da tarifa de transação eletrónica, não concordando a entidade devedora com a cobrança desta taxa, tendo por isso reclamado e impugnado a respetiva liquidação, com fundamento na sua ilegalidade e inconstitucionalidade. O IMT já foi notificado do processo que corre termos no Tribunal Tributário de Lisboa.

### 3.5.2.3 Dívida contabilizada na conta 268 – “Outros devedores”

Da análise da dívida registada na conta 268 – “Outros devedores” verificou-se:

- ◆ A dívida da Administração do Porto de Lisboa (APL) (124,2 m€) transitou do ex-IPTM e respeita a uma percentagem (2%) das receitas de exploração de cada porto integrado na APL, durante o ano de 2012<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Cfr. Quadro 20, Anexo I.

<sup>2</sup> Esta receita encontra-se prevista no Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de abril, artigo 12.º, n.º 2, alínea b), e no Despacho n.º 5905/2012.

- ◆ O balancete do final de 2015 da conta 268391 – “Out DC-DCDiv-Out Dev Div-Outros” tem três entidades com saldos credores no valor global de 81,9 m€, situação que distorce o valor em dívida. Da análise efetuada a estes saldos constatou-se:
  - ◇ IPTM (6,4 m€) - tem origem em receita não identificada e em parte do saldo de gerência da delegação do Douro do IPTM;
  - ◇ Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (75,5 m€) – a informação recolhida não permite apreciar a natureza substantiva destes movimentos;
  - ◇ Entidade ligada a atividades turísticas – receita não identificada.

## 3.6 Resultado das verificações

### 3.6.1 Receita própria

#### 3.6.1.1 Taxas

Conforme referido no ponto 3.3.1.1, em 2015 a receita cobrada de taxas<sup>1 2</sup> ascendeu a 74,6 M€, representando cerca de 93,7% das receitas próprias<sup>3</sup>.

Relativamente à cobrança das referidas taxas verificam-se duas situações:

- ◆ **Cobrança direta aos utentes** – em que intervêm um número significativo de funcionários, entre cobradores e conferentes, distribuídos no continente por 25 locais, que introduzem informação no SCCT<sup>4</sup>. Os utentes utilizam as diferentes formas de pagamento, numerário, cheque e cartão de débito (multibanco). Não se encontram estabelecidos procedimentos de conferência e de depósito<sup>5</sup>;
- ◆ **Cobranças efetuadas através de parcerias** - centros de inspeção de veículos, centros de exame de condutores, espaços cidadão e escolas de condução, em que o SCCT é servido por um conjunto de aplicações a montante e carregado com informação tratada na unidade de contabilidade/receita do DRF - Departamento de Recursos Financeiros dos serviços centrais. Os centros de inspeção e de exame procedem aos pagamentos através de transferências bancárias para conta do IMT, em função da atividade mensal. Os espaços cidadão e escolas de condução acedem ao sistema SIPOL que emite referências multibanco.

As cobranças diretas e as diferentes parcerias utilizam contas distintas no IGCP.

---

<sup>1</sup> Os valores das taxas constam da tabela anexa à Portaria n.º 1165/2010, de 9 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97-A/2013, de 4 de março de 2013.

<sup>2</sup> As percentagens das tarifas das inspeções de veículos que constituem receita do IMT encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, e os valores dessas tarifas têm sido fixados por portaria ou através de deliberações do CD do Instituto.

<sup>3</sup> Na contabilidade orçamental distribuem-se pelos artigos do classificador económico “04.01.17 – Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas” e “04.01.99 – Taxas diversas”.

<sup>4</sup> Em janeiro e fevereiro de 2017 o Sistema Central de Cobrança de Taxas (SCCT) registou a intervenção, respetivamente, de 237 e 241 funcionários, entre cobradores e conferentes, que também efetuam cobranças.

<sup>5</sup> A periodicidade dos depósitos difere entre os diversos locais de cobrança. Encontra-se estabelecida nos contratos celebrados com a empresa de transporte de valores.

Os processos de anulação de receitas de taxas são efetuados nos sistemas de informação a montante do SCCT (este é um sistema de controlo de cobranças). Estes implicam a autorização/permissão para anulação dada por elemento distinto daquele que processou a receita, o qual é pré-definido pelo dirigente da Direção (central e regional) ou da Delegação do Instituto.

#### 3.6.1.1.1 Cobrança direta aos utentes

Relativamente à cobrança direta de taxas aos utentes pelos diversos locais de cobrança e ao sistema SCCT verificou-se o seguinte:

- ◆ Desde o início de setembro de 2015<sup>1</sup>, mês em que os depósitos das taxas cobradas pelo IMT passaram a ser efetuados pelo Instituto em contas do IGCP, não são feitas conciliações entre os depósitos de cheques e numerário e os extratos bancários do IGCP. Esta situação coincide com o facto de as contas na CGD utilizadas para o depósito de taxas terem sido encerradas, em 28 de agosto de 2015, tendo o SCCT, a partir dessa data, deixado de poder conciliar automaticamente a cobrança/depósito/crédito em conta<sup>2</sup>, uma vez que os talões de depósito do IGCP não permitem a introdução dos números de referência emitidos pelo Sistema.
- ◆ O IMT produziu uma solução informática a ser instalada no SCCT com vista a permitir voltar à conciliação automática. Esta solução informática foi objeto de testes e em dezembro de 2017 houve uma tentativa de proceder à sua instalação, a qual não teve êxito<sup>3</sup>.
- ◆ Relativamente às cobranças efetuadas através de terminal multibanco (TPA), existe a conciliação entre os registos no sistema SCCT e os respetivos créditos nas contas do IGCP.
- ◆ Os valores das taxas contabilizados nas execuções orçamentais de 2015 e de 2016 correspondem aos valores constantes do SCCT. As diferenças face aos valores creditados nas contas bancárias são acomodadas, no final do ano, em reconciliações bancárias, o que é um indicador do deficiente controlo existente e da falta de rigor dos registos contabilísticos.

Neste âmbito é ainda de salientar o seguinte:

- ◆ Em 15 e 20 de janeiro de 2015 os serviços da área da receita da Direção de Serviços de Administração de Recursos (DSAR) elaboraram duas informações<sup>4</sup>, relativamente à Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, as quais tratam diversas incoerências entre os valores de cobranças registadas no SCCT e os depósitos bancários, relativos aos anos de 2011 e de 2012. Essas diferenças perfazem cerca de 10,6 m€, tendo em dezembro de 2015 o Diretor da DSAR despachado as duas informações para o GJC – Gabinete Jurídico

<sup>1</sup> Até setembro de 2015 essa conciliação era efetuada de forma automática pelo sistema SCCT após receber os extratos bancários da CGD.

<sup>2</sup> A conciliação automática realizada pelo sistema SCCT, tal como este se encontrava concebido, deixou de ser possível. Nos vários locais de cobrança, após as rotinas de conferência, o próprio sistema SCCT emite talões de depósito com números de referência. Quando os depósitos eram efetuados na CGD eram registados nos talões de depósito os números de referência constantes dos talões emitidos pelo SCCT. Posteriormente a CGD enviava ao IMT os extratos bancários em suporte digital os quais eram carregados no SCCT. O nexa entre os valores que tinham sido enviados para depósito (segundo o SCCT) e os valores creditados em conta da CGD era estabelecido com base nos referidos números de referência – comuns aos números dos talões emitidos pelo SCCT e números constantes dos descritivos dos talões da CGD.

<sup>3</sup> O desenvolvimento informático visava carregar o número de referência do talão de depósito do IGCP no sistema SCCT.

<sup>4</sup> Informações n.º 038300090629821 e 038300090724709, respetivamente.



e Contencioso “para analisar e concluir o que fazer relativamente aos valores eventualmente cobrados mas não depositados”.

Solicitada informação ao GJC, este informou que já se encontravam em curso procedimentos administrativos adequados à reposição dos valores. Tendo sido pedida informação adicional foi disponibilizada a guia n.º 26, no valor de 14 905,50 €, a qual embora respeitasse também àquela Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, refere-se a cobranças ocorridas em 2013<sup>1</sup>, pelo que se questionou o IMT sobre a recuperação dos cerca de 10,6 m€.

No âmbito do contraditório, o IMT informou que “(...) a cobradora foi alvo de processo disciplinar, tendo este sido concluído com a emissão da guia de reposição no total de 14.905,50€, e já posteriormente foi emitida certidão de dívida que culminou com a instauração de um processo de execução fiscal, ainda a decorrer no serviço de Finanças de Évora”, tendo junto evidência de que este processo ainda está ativo, encontrando-se em fase de penhora.

Ora, sobre esta matéria, reforça-se que a situação constante deste relatório não é a reportada no âmbito do contraditório pelo IMT, mas uma outra, envolvendo 10,6 m€.

#### 3.6.1.1.2 Cobrança através de parcerias

No que respeita às taxas cobradas por outras entidades verificou-se o seguinte:

- ◆ A unidade da receita do DRF controla as taxas<sup>2</sup> cobradas pelos centros de inspeção de veículos e centros de exame, apura mensalmente os valores de receita e carrega o SCCT;
- ◆ Os centros de inspeção e de exame enviam mensalmente ao IMT ficheiros que contêm mapas de receita do mês anterior<sup>3</sup> e comprovativos de depósitos ou transferências bancárias efetuados a favor do IMT. No Departamento de Recursos Financeiros, na área da receita, todos os meses, o mesmo funcionário analisa os mapas e os comprovativos de pagamento (remitidos por via eletrónica), concilia com os créditos bancários, emite as faturas-recibo, as faturas (na ausência de pagamento) e elabora as informações onde são relacionados os centros, as cobranças efetuadas e os valores em dívida. Face ao conjunto de responsabilidades atribuídas ao mesmo funcionário não é respeitado o princípio da segregação de funções;
- ◆ As dívidas dos centros de inspeção e dos centros de exame apenas são contabilizadas no final de cada ano;
- ◆ Os centros de inspeção de veículos e o respetivo sistema de informação SIIV foram objeto de ação de controlo da IGF<sup>4</sup>, tendo sido identificadas as seguintes deficiências: existência de diferenças entre os valores declarados pelo centros de inspeção e os registados no SIIV; existência de centros que não cumprem os prazos de entrega das contrapartidas legalmente instituídas pelo exercício da atividade de inspeção (percentagem de valores cobrados), sem qualquer penalização para esses atrasos;

<sup>1</sup> Cfr. Relatório Final de Processo Disciplinar, de 22 de maio de 2014.

<sup>2</sup> Inclui taxas e contrapartidas pagas por centros de inspeção de veículos.

<sup>3</sup> Os centros de inspeção de veículos enviam mapas de atividade conforme modelos e instruções estabelecidas pelas Deliberações do CD n.º 1450/2013 e n.º 95/2017.

<sup>4</sup> Relatório 2016/1158, de outubro de 2016.

- ◆ Os espaços cidadão e as escolas de condução carregam a plataforma SIPOL<sup>1</sup>, a qual diariamente emite uma referência multibanco. Por sua vez a SIBS exporta a informação dos pagamentos efetuados para o SCCT;
- ◆ Os pagamentos efetuados por transferência bancária ou através de referência multibanco encontram-se na totalidade conciliados. O SCCT evidencia essa informação;
- ◆ A unidade da receita do DRF carrega mensalmente o GERFIP com a receita entregue pelos espaços cidadão e escolas de condução.

Tendo em conta o observado nas análises da amostra da receita de centros de inspeção de veículos, esta matéria é objeto de maior desenvolvimento no ponto seguinte.

### 3.6.1.1.3 Obrigações dos centros de inspeção de veículos

Nas nove operações de receita de centros de inspeção analisadas foi respeitada a obrigação de até ao dia 15 do mês seguinte ser remetido ao IMT o respetivo mapa de atividade<sup>2</sup>. No entanto, verificaram-se três situações cujos pagamentos foram efetuados após o dia 15 do mês seguinte à realização das inspeções, contrariando o disposto na Deliberação n.º 1450/2013 do CD<sup>3</sup>.

A legislação que regula a atividade da inspeção de veículos não prevê penalizações para o eventual atraso na entrega dos mapas de atividade pelos centros, tal como também não prevê penalizações para as situações de atraso nos pagamentos ao IMT.

Nas três situações verificadas de atraso nos pagamentos - em cerca de 4 meses - constatou-se que o IMT não cobrou juros de mora, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março<sup>4</sup>.

Relativamente às situações de atraso identificadas, num dos casos, atraso entre setembro de 2014 e janeiro de 2015, foi emitida a fatura-recibo na data de pagamento<sup>5</sup>. Nos outros dois casos, atraso entre julho e novembro de 2015, foram emitidas faturas em 27 de outubro e 9 de novembro, e com as cobranças foram emitidos recibos. Esta situação deveu-se ao facto de o Diretor da DSAR, em outubro de 2015, ter dado instruções no sentido de passarem a ser emitidas faturas nas situações de atraso. Esta instrução foi verbal, não constando de nenhum documento ou manual como deveria, por estar em causa a cobrança de recursos públicos.

Relativamente aos procedimentos desenvolvidos em caso de atraso nos pagamentos verifica-se o seguinte:

- ◆ O serviço da receita da DRF elabora mensalmente informações de apuramento de receita cobrada pelos centros de inspeção e pelos centros de exame e, em quadros anexos, relaciona os centros, datas e valores cobrados e, nas situações de atraso no pagamento, especifica os meses em atraso.
- ◆ As situações de atraso nos pagamentos encontram-se dispersas nas referidas informações, o que dificulta o seu acompanhamento, pelo que deveriam ser elaboradas informações autónomas sobre esta matéria.

<sup>1</sup> O SIPOL está ligado ao sistema de informação das cartas de condução – SICC.

<sup>2</sup> Deliberação n.º 1450/2013 do CD, publicada em D.R. 2.ª série, n.º 131, de 10 de junho.

<sup>3</sup> Os mapas e os pagamentos têm de ser entregues até dia 15 do mês seguinte. Os mapas são remetidos ao Instituto e os pagamentos são efetuados na banca, a favor de conta do IMT no IGCP.

<sup>4</sup> Alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

<sup>5</sup> Trata-se da fatura-recibo habitual emitida pelo sistema SCCT.

### 3.6.1.2 Multas e penalidades

As multas e penalidades, no valor de 4,6 M€, representaram, em 2015, cerca de 5,9% das receitas próprias e encontram-se classificadas no artigo 04.02.04 – “Coimas e penalidades por contraordenações”.

Distinguem-se dois grupos de receitas resultantes de contraordenações:

- ◆ No âmbito da atividade de transporte terrestre e ferroviária.
- ◆ No âmbito da utilização de infraestruturas, nomeadamente o não pagamento de portagens rodoviárias, as quais anteriormente corriam pelo extinto Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP (ex-InIR).

#### 3.6.1.2.1 Contraordenações na atividade do transporte

A informação respeitante às contraordenações no âmbito da atividade de transporte é carregada no SISCO – Sistema de Informação e Suporte de Contraordenações e a cobrança é efetuada, em regra, através da emissão de referências multibanco<sup>1 2</sup>.

Há processos que seguem a via judicial e, nesse caso, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, em regra com a periodicidade trimestral, transfere verbas para o IMT.

Relativamente às receitas das contraordenações no âmbito da atividade de transporte verifica-se o seguinte:

- ◆ As receitas cobradas em 2015 e em 2016 não se encontram contabilizadas em receita própria, estando contabilizadas como operações de tesouraria;
- ◆ A conta de gerência de 2015 apenas reflete a receita cobrada neste âmbito até ao final de 2013, com exceção da receita oriunda de processos que seguiram a via judicial. Em 2 de março de 2018 apenas se encontrava registada a receita cobrada em 2015, tendo-se assim agravado o atraso na sua contabilização.
- ◆ O Estado é beneficiário de uma percentagem das receitas cobradas em processos de contraordenação no âmbito da atividade de transporte<sup>3</sup>. No entanto, o último valor que foi entregue nos cofres do Estado, em 29 de março de 2018, no montante de 437 m€, respeita a receita cobrada pelo IMT até novembro de 2015.

#### 3.6.1.2.2 Contraordenações pelo não pagamento de portagens

A partir de 2012, o serviço de finanças da área do domicílio fiscal do agente de contraordenação é o competente para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, para aplicação das respetivas coimas, competindo à administração tributária promover a cobrança coerciva dos

<sup>1</sup> Nas contraordenações no âmbito do transporte rodoviário, o pagamento das coimas também pode ser efetuado através de depósitos e transferências ordenados por infratores e entidades autuantes.

<sup>2</sup> As anulações de processos de contraordenação no âmbito da atividade de transporte decorrentes de situações de erro têm origem em propostas subscritas pelos instrutores dos processos e são autorizadas superiormente. Normalmente o decisor é o Diretor Regional ou aquele em quem este delega.

As anulações com base em decisões absolutórias correm pela Direção de Serviços de Fiscalização e ficam registadas no sistema SISCO.

<sup>3</sup> Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 236/2012.

créditos compostos pela taxa de portagem, coima, custos administrativos e juros de mora devidos, tendo passado a então Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e, posteriormente, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a entregar mensalmente os quantitativos desses créditos às entidades a que pertencem<sup>1</sup>. Anteriormente a 2012, as concessionárias, as subconcessionárias, as entidades cobradoras das taxas de portagem e as entidades gestoras de sistemas eletrónicos de cobrança de portagens eram competentes para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, e para a cobrança das quantias devidas, cabendo ao InIR proceder à distribuição dos valores que aquelas lhe entregavam.

Assim, neste tipo de receitas coexistem duas situações, desde agosto de 2013<sup>2</sup>:

- ◆ Regularmente, a AT remete ao IMT a receita do Instituto;
- ◆ Todos os meses, o IMT continua a receber verbas respeitantes a inúmeros processos, mais antigos, em que o Instituto distribui os montantes recebidos, sendo que as verbas remetidas pela AT são líquidas da parte que lhe cabe<sup>3</sup>.

A informação respeitante às contraordenações resultantes do não pagamento de portagens é carregada no SIOCO<sup>4</sup>.

Relativamente às receitas das contraordenações pelo não pagamento de portagens verificou-se o seguinte:

- ◆ No que concerne aos processos mais antigos, em que a AT remete verbas ao IMT para que este proceda à distribuição devida pelos diversos destinatários, não foi afeta a qualquer unidade orgânica e/ou funcionários a responsabilidade de mensalmente desenvolverem as seguintes tarefas: proceder às necessárias confrontações entre a informação constante do ficheiro de cobranças remetido pela AT e as verbas creditadas em conta bancária; elaboração de informação dirigida ao CD relacionando as verbas a distribuir e propondo a autorização de transferência das mesmas.
- ◆ As receitas das contraordenações resultantes do não pagamento de portagens cobradas nos anos de 2015 e 2016 não se encontram contabilizadas em receita própria, estando contabilizadas como operações de tesouraria.
- ◆ A conta de gerência de 2015 reflete parte da receita própria resultante de contraordenações pelo não pagamento de portagens cobrada em 2014. Em 2 de março de 2018 encontrava-se registada a receita cobrada em 2015, agravando-se também neste caso a situação de atraso na respetiva contabilização.
- ◆ O Estado é beneficiário de uma percentagem das receitas cobradas em processos de contraordenação pelo não pagamento de portagens. A última receita, de 41 m€, foi entregue nos cofres do Estado em 23 de dezembro de 2016 e respeita a receita recebida pelo IMT em 2014.

---

<sup>1</sup> Cfr. artigos 15.º, 17.º e 17.º-A da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, com as alterações efetuadas pelas Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 51/2015, de 8 de junho.

<sup>2</sup> Mês em que se verificaram alterações nos procedimentos, conforme informação do IMT.

<sup>3</sup> Este fluxo de processos tende a decrescer até se anular.

<sup>4</sup> Os processos de devolução ao utente de valores de contraordenações pelo não pagamento de portagens encontram-se a cargo do Gabinete Jurídico e de Contencioso do IMT.

### 3.6.2 Despesa

No âmbito da análise da amostra da despesa verificou-se que no procedimento de formação do contrato de aquisição de serviços n.º 19/2015, de 30 de janeiro, não foi entregue pela adjudicatária, conforme estabelece o Código dos Contratos Públicos<sup>1</sup>, a declaração da Autoridade Tributária atestando a sua situação fiscal regularizada.

### 3.7 Pagamentos indevidos de remunerações

A Inspeção-Geral de Finanças realizou uma auditoria ao sistema remuneratório do ex-IMTT<sup>2</sup>, tendo apurado que, entre 2007 e 2011, tinham sido realizados pagamentos indevidos de remunerações, no montante de 2,8 M€.

Ao IMT coube a responsabilidade de diligenciar pela reposição das importâncias pagas a mais, observando-se que do valor inicial de 2,8 M€ a repor identificado no relatório da IGF, após audição dos interessados, correção de erros de cálculo, extinção de processos por prescrição e reclamações administrativas, em 31 de dezembro de 2016, o referido montante reduziu-se para 924.440,83 €, do qual tinha sido recuperado o valor de 290.302,08 € (31,4%).

### 3.8 Conta de gerência de 2015

Relativamente à de gerência de 2015, foram elaboradas quatro contas, conforme se refere seguidamente.

#### 3.8.1 1.ª conta de gerência

O IMT tentou proceder à entrega da conta de gerência de 2015 eletronicamente, em 23 de maio de 2016<sup>4</sup>, na sequência da prorrogação de prazo concedida pelo Tribunal de Contas. Contudo, devido a vários erros/incoerências<sup>5</sup>, não o fez. Por essa razão, no final de novembro de 2016, os membros do CD foram notificados da falta injustificada de prestação de contas, suscetível de originar responsabilidade sancionatória, nos termos da alínea n) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, na redação dada pela Lei n.º 20/2015.

Nas suas respostas, de 19 de dezembro de 2016, os responsáveis, reconheceram a impossibilidade de validação da conta de gerência, referindo que a persistência de erros no MFC ultrapassava a capacidade de intervenção do IMT, tendo para o efeito adjudicado trabalhos corretivos à eSPap no sentido de corrigir os erros em causa.

Como em janeiro de 2017 a conta de 2015 do IMT ainda não tinha sido prestada ao Tribunal, esta matéria foi objeto de tratamento na presente auditoria.

<sup>1</sup> Alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

<sup>2</sup> Processo n.º 2011/170/A5/429.

<sup>3</sup> Relatório 1155/2011, homologado pelo Secretário de Estado do Orçamento em 23 de janeiro de 2012.

<sup>4</sup> Data em que o CD do IMT deliberou aprovar a conta de gerência de 2015.

<sup>5</sup> Não coincidência do saldo inicial do MFC com o saldo final da gerência anterior; não coincidência do saldo para a gerência seguinte com os valores das disponibilidades no Balanço; não balanceamento do MFC, sendo o total dos recebimentos diferente do total de pagamentos.

As incoerências verificadas nos saldos dos MFC e as disponibilidades do balanço de 2015 nas contas aprovadas pelo Conselho Diretivo em 23 de maio de 2016 eram as seguintes:

Quadro 11 – Incoerências da 1.ª conta de gerência

(em euros)

MFC de 2014 Saldo para a gerência seguinte (1)	MFC de 2015 Saldo da gerência anterior (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	Diferença percentual (3)/(1)
165 821 295,10	164 562 409,10	-1 258 886,00	-0,76%
MFC de 2015 Saldo para a gerência seguinte	Balanço de 2015 Disponibilidades	Diferença	Diferença percentual
215 467 351,31	215 362 329,55	-105 021,76	-0,05%

Fontes: Balanço de 2015, Ata de aprovação de contas, de 23 de maio de 2016, e Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados de 2015.

### 3.8.2 2.ª conta de gerência

Em 23 de novembro de 2016, o CD do IMT deliberou aprovar nova conta da gerência de 2015, a qual não foi apresentada ao Tribunal – aliás, a mesma não poderia ser prestada eletronicamente, uma vez que enfermava de alguns dos erros anteriormente identificados<sup>1</sup>.

Os saldos de gerência e as disponibilidades no Balanço eram os mesmos que constavam das contas aprovadas em 23 de maio, mas as contas patrimoniais registaram alterações de valor significativo ao nível de vários agregados - imobilizado, circulante, fundos próprios e passivo, como se evidencia no quadro seguinte:

Quadro 12 – Alterações no Balanço da 2.ª conta de gerência

(em euros)

Balanço em 31/12/2015	Conta aprovada em 23/05/2016	Conta aprovada em 23/11/2016	Diferenças	Diferença %
Ativo - Imobilizado	25 968 992,33	23 010 834,93	-2 958 157,40	-11,4
Ativo – Circulante	225 113 814,34	224 609 755,06	-504 059,28	-0,2
Fundos próprios	190 781 979,26	188 227 616,75	-2 554 362,51	-1,3
Passivo	60 300 827,41	59 392 973,24	-907 854,17	-1,5

Fonte: Balanços e Atas de aprovação de contas de 23 de maio e de 23 de novembro de 2016.

### 3.8.3 3.ª conta de gerência

Em 18 de agosto de 2017, deu entrada no Tribunal nova conta da gerência de 2015, em papel. A acompanhar a conta o Presidente do CD enviou ofício onde referiu:

<sup>1</sup> Esta conta foi objeto de análise no trabalho de campo executado.

“(…) encontra-se este IMT, I.P., em coordenação com a eSPap, a proceder à análise dos erros técnicos e das situações divergentes, análise essa que, previsivelmente, deverá estar finalizada até ao final do mês de outubro (…)”.

“(…) é expectável que, este Instituto, se encontre em condições de proceder à completa instrução da CG 2015, através da plataforma eletrónica existente para o efeito, no decurso do mês de novembro”.

Assim, o Presidente do CD esclareceu desde logo que a conta enviada em agosto de 2017, em papel, tinha incorreções, estava incompleta e era provisória.

Pela análise do MFC desta conta verificou-se que o saldo para a gerência seguinte, de 215.404.721,63 €, difere do das contas apresentadas em maio e novembro de 2016, em -62.629,68 €. Este saldo para a gerência seguinte continua a não ser coincidente com as disponibilidades refletidas no balanço de final de ano de 215.362.329,55 €.

**Quadro 13 – Incoerências da 3.ª conta de gerência**

(em euros)

MFC de 2014 Saldo para a gerência seguinte (1)	MFC de 2015 Saldo da gerência anterior (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	Diferença percentual (3)/(1)
165 821 295,10	164 562 409,10	-1 258 886,00	-0,76%
MFC de 2015 Saldo para a gerência seguinte	Balanço de 2015 Disponibilidades	Diferença	Diferença percentual
215 404 721,63	215 362 329,55	-42 392,08	-0,02%

Fonte: Ata de aprovação de contas, de 23 de maio de 2016 e de 23 de novembro de 2016, Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados de 2015, e MFC e Balanço remetidos em papel, em 18 de agosto de 2017.

### 3.8.4 4.ª conta de gerência

Em 22 de março de 2018 o CD aprovou nova conta da gerência de 2015<sup>1</sup>, apresentada ao Tribunal de Contas em 19 de abril de 2018<sup>2</sup>. Do texto da deliberação destaca-se o seguinte:

“(…) Considerando que foram entretanto concluídos os trabalhos de regularização da Conta de Gerência de 2015 e que o CD, por deliberação de 17.01.2018, aprovou os mapas referentes às regularizações efetuadas, em coordenação com a eSPap, à Conta de Gerência de 2015, o CD deliberou: - aprovar as alterações à conta de Gerência de 2015 (…)”.

<sup>1</sup> As peças finais, MFC, mapas de controlo orçamental da despesa e da receita, Balanço e Demonstração de Resultados, desta nova versão da conta foram disponibilizados à equipa de auditoria em 22 de janeiro de 2018.

<sup>2</sup> A qual não foi acompanhada do relatório e parecer e da certificação legal de contas do fiscal único. Aquando da submissão da conta, o IMT juntou declaração em que refere encontrar-se a aguardar por esses elementos, e que os mesmos serão remetidos ao Tribunal logo que sejam obtidos.

Em 25 de julho de 2016 o fiscal único emitiu a certificação legal de contas sobre a conta aprovada em maio de 2016. A opinião foi a de que as demonstrações financeiras apresentavam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Instituto com as seguintes duas reservas: a rubrica de outros credores continuava a incluir “(...) receitas brutas ainda não tratadas, relacionadas com contraordenações, que em 31 de dezembro de 2015 totalizavam cerca de 42.848.576 euros (...); os procedimentos associados ao enquadramento e regularização da responsabilidade com a Autoridade de Mobilidade e dos Transportes (AMT) reconhecida no exercício de 2014, no valor de 9.055.978 euros, (...) aguardam clarificação por parte das entidades governamentais (...)”.

Conforme se refere nas Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, as incongruências dos registos não se limitaram ao exercício de 2015, tendo sido detetadas divergências e faltas de registos no sistema de contabilidade do IMT relativas aos anos de 2013 e 2014<sup>1</sup>, pelo que o impacto na posição financeira e orçamental do Instituto abrangeu todo este período.

Em termos orçamentais verificam-se igualmente alterações significativas na conta entregue, conforme quadro seguinte<sup>2</sup>.

**Quadro 14 – Disponibilidades no final de 2015 - 4.ª conta de gerência**

(em euros)

MFC de 2014 Saldo para a gerência seguinte (1)	MFC de 2015 Saldo da gerência anterior (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	Diferença percentual (3)/(1)
167 246 218,82	167 246 218,82	0	0,0%
MFC de 2015 Saldo para a gerência seguinte	Balanço de 2015 Disponibilidades	Diferença	Diferença percentual
216 792 979,12	216 792 979,12	0	-0,0%

Fonte: Fonte: MFC e Balanços de 2015, de 22 de março de 2018.

Assim, verifica-se:

- ◆ O saldo da gerência anterior coincide com o novo saldo para a gerência seguinte de 2014 - passou de 164.562.409,10 € para 167.246.218,82 €, aumentando cerca de 2,7 M€;
- ◆ O saldo para a gerência seguinte de 2015 é igual às disponibilidades refletidas no balanço - 216 792 979,12 €.

Em termos patrimoniais, pela análise do novo balanço no final de 2015 comparativamente com o balanço constante da conta aprovada em novembro de 2016, observa-se que aquele apresenta novos valores no ativo circulante, fundos próprios e passivo, conforme quadro seguinte:

**Quadro 15 – Conta de 2015 - Alterações na situação patrimonial**

(em euros)

Balanço em 31/12/2015	Conta aprovada em 23/11/2016	Conta aprovada em 22/03/2018	Diferença	
			Em valor	Em %
Ativo - imobilizado	23 010 834,93	23 010 834,93	0,00	0,0%
Ativo - circulante	224 609 755,06	226 079 948,29	1 470 193,23	0,7%
Fundos próprios	188 227 616,75	189 643 347,10	1 415 730,35	0,8%
Passivo	59 392 973,24	59 447 436,12	54 462,88	0,1%

Fonte: Balanço de novembro de 2016 e Balanço de 19 de abril de 2018.

<sup>1</sup> As correções às contas de 2013 e 2014 foram efetuadas na plataforma eletrónica do Tribunal, em 7 de fevereiro de 2018.

<sup>2</sup> Conforme MFC de 2015, de 22 de março de 2018.



As variações verificadas ocorreram nas seguintes contas do balanço:

**Quadro 16 – Conta de 2015 - Variações nas contas do balanço**

(em euros)

Ativo	
262+263+267+268 – Outros devedores	+39 543,66
13 – Conta no Tesouro	+1 430 649,57
Fundos próprios	
59 – Resultados transitados	+1 415 730,35
Passivo	
221 - Fornecedores, c/c	-9 570,25
262 + 263+ 267 + 268 - Outros credores	+64 033,13

Fonte: Balanço de novembro de 2016 e Balanço de 19 de abril de 2018.

As reconciliações bancárias, em 31 de dezembro de 2015, que integram a conta de gerência apresentam um número extremamente elevado de operações, de 2015 e de anos anteriores, de regularização, transferências entre contas bancárias e de não conciliação entre operações contabilísticas com os movimentos nas contas, o que conduziu à sua elevada dimensão - os valores totais de operações a adicionar e a subtrair aos saldos bancários são de 8,5 M€ e de 0,5 M€, respetivamente. Para além do elevado valor envolvido, as reconciliações apresentam com frequência descritivos insuficientes.

### 3.8.5 Síntese das alterações ocorridas nos MFC e nos Balanços de 2015

As alterações globais ocorridas nas diversas contas de gerência de 2015 do IMT encontram-se representadas nos quadros seguintes.

**Quadro 17 – Evolução dos saldos inicial e final nas várias contas**

(em euros)

Conta de gerência de 2015	Saldo final MFC - 2014 (1)	Saldo inicial MFC - 2015 (2)	Diferença (3)=(1)-(2)	Saldo final MFC - 2015 (4)	Disponib. Balanço - 2015 (5)	Diferença (6)=(4)-(5)
1 - Aprovada em 23/05/2016	165 821 295,10	164 562 409,10	-1 258 886,00	215 467 351,31	215 362 329,55	-105 021,76
2 - Aprovada em 23/11/2016	165 821 295,10	164 562 409,10	-1 258 886,00	215 467 351,31	215 362 329,55	-105 021,76
3 - Diferença: (2)-(1)	0	0	0	0	0	0
4 - Apresentada ao Tribunal em 18/08/2017	165 821 295,10	164 562 409,10	-1 258 886,00	215 404 721,63	215 362 329,55	-42 392,08
5 - Diferença: (4)-(2)	0	0		-62 629,68	0	
6 - Aprovada em 22/03/2018 e apresentada ao TC em 19/04/2018	167 246 218,82	167 246 218,82	0	216 792 979,12	216 792 979,12	0
7 - Diferença: (6) - (4)	1 424 923,72	2 683 809,72		1 388 257,49	1 430 649,57	
8 - Diferença %: (6)/(4)	0,9%	1,6%		0,6%	0,7%	

Quadro 18 – Evolução das rubricas do balanço nas várias contas

(em euros)

Balanço de 2015	Ativo - Imobilizado (1)	Ativo - Circulante (2)	Fundos Próprios (3)	Passivo (4)	Ativo = Fundos Próprios + Passivo (1)+(2)=(3)+(4)
1 - Aprovado em 23/05/2016	25 968 992,33	225 113 814,34	190 781 979,26	60 300 827,41	251 082 806,67
2 - Aprovado em 23/11/2016	23 010 834,93	224 609 755,06	188 227 616,75	59 392 973,24	247 620 589,99
3 - Diferença: (2)-(1)	-2 958 157,40	-504 059,28	-2 554 362,51	-907 854,17	-3 462 216,68
4 - Apresentado ao Tribunal em 18/08/2017	23 010 834,93	224 609 755,06	188 227 616,75	59 392 973,24	247 620 589,99
5 - Diferença: (4)-(2)	0	0	0	0	0
6 - Aprovado em 22/03/2018 e apresentado ao TC em 19/04/2018	23 010 834,93	226 079 948,29	189 643 347,10	59 447 436,12	249 090 783,22
7 - Diferença: (6)-(4)	0,00	1 470 193,23	1 415 730,35	54 462,88	1 470 193,23
8 - Diferença %: (6)/(4)	0,0%	0,7%	0,8%	0,1%	0,6%

Na certificação legal de contas destacam-se as reservas seguintes:

- ◆ A inclusão de elevados valores de receitas brutas ainda não tratadas em “Outros credores”;
- ◆ As diferenças significativas entre os saldos constantes da contabilidade e os informados pelo IGCP, as quais não se encontram detalhadamente suportadas e reconciliadas.

### 3.8.6 Falta de prestação de contas de 2015 ao Tribunal no prazo determinado

Relativamente à não prestação tempestiva de contas ao Tribunal, as dificuldades evidenciadas nos pontos anteriores respeitantes aos erros e incongruências contabilísticos verificados e as diligências efetuadas pelo IMT no sentido da sua resolução demonstram que não é possível concluir que o incumprimento da obrigação de prestação de contas no prazo legal se deva a conduta culposa dos responsáveis do IMT, não sendo, conseqüentemente, passíveis de incorrer em responsabilidade financeira a este título.

### 3.8.7 Demonstração numérica da conta de gerência de 2015

No quadro seguinte apresenta-se a demonstração numérica das operações da gerência de 2015, cujos responsáveis se relacionam no Anexo II.

Quadro 19 – Demonstração numérica da gerência de 2015

(em euros)

Recebimentos		Pagamentos	
Saldo da gerência anterior	167 246 218,82	Despesas	45 246 760,63
Receitas	82 737 746,87	Entregas - Receita do Estado e Operações de tesouraria	11 975 348,36
Retenções - Receita do Estado e Operações de tesouraria	24 031 122,42	Saldo para a gerência seguinte	216 792 979,12
<b>Total</b>	<b>274 015 088,11</b>	<b>Total</b>	<b>274 015 088,11</b>

Fonte: Conta da gerência de 2015

### 3.8.8 Juízo

Considerando o trabalho desenvolvido na auditoria, atrás relatado, é possível concluir que:

- a) A análise do sistema de controlo interno das operações de receita e de despesa, das demonstrações financeiras finais e de outros documentos de prestação de contas da gerência de 2015, de acordo com os métodos de auditoria geralmente aceites, acolhidos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas, incluindo a verificação, por amostragem, da evidência comprovativa dos valores e informações constantes da prestação de contas, constitui uma base aceitável para a formulação de um juízo.
- b) O sistema de controlo interno do IMT apresenta-se como deficiente, evidenciando riscos altos para a consistência e integralidade da execução orçamental e do relato financeiro, nos domínios dos procedimentos de acompanhamento e controlo da atividade, verificando-se, em especial, deficiências na identificação da receita e nos registos contabilísticos, com implicações na prestação de contas de modo tempestivo e fiável.
- c) Foram evidenciadas desconformidades que afetam as demonstrações financeiras do IMT, no período em causa. O valor contabilizado no balanço de 2015 como dívida do IMT não é fiável, observando-se:
  - ◇ Na conta 268 – “Outros credores” encontra-se registada como dívida receita já cobrada, mas não analisada, em que parte é do IMT, e montantes com origem, essencialmente, na integração de vários organismos no Instituto que ainda carecem de análise, no valor global de 38.597,3 m€, o que tem como efeito a sobrevalorização da dívida, em montante que não foi possível apurar (cfr. pontos 3.5.1, 3.5.1.2).
  - ◇ Não foi contabilizado na conta 221 – “Fornecedores, c/c” o valor de 855,8 m€ (cfr. pontos 3.5.1, 3.5.1.1).
- d) Os montantes cobrados em 2015 resultantes de contraordenações no âmbito da atividade de transporte e do não pagamento de portagens não foram contabilizados como receitas próprias, encontrando-se, na sua totalidade, em operações de tesouraria (cfr. ponto 3.6.1.2.1).
- e) A falta de identificação e contabilização da receita conduz à subvalorização dos resultados, bem como da receita própria.
- f) A informação sobre a receita própria proveniente de taxas cobradas diretamente aos utentes, em numerário ou cheque, não foi objeto de conciliação entre a residente no sistema de informação de cobrança e a dos extratos bancários, desde o início de setembro até ao final do exercício, não tendo sido assegurada a correção dos valores depositados face aos cobrados e contabilizados (cfr. ponto 3.6.1.1.1).
- g) Existem diferenças significativas entre os saldos da contabilidade e os bancários – os valores totais de operações a adicionar e a subtrair aos saldos bancários são de 8,5 M€ e de 0,5 M€, respetivamente – não se encontrando as reconciliações detalhadamente suportadas, não estando, assim, está garantida a correção dos valores contabilizados (cfr. ponto 3.8.4).

As operações subjacentes às contas não foram afetadas, de forma materialmente relevante e generalizada, por ilegalidades e irregularidades.

Nesta medida, considerando as distorções referidas, e a circunstância de afetarem de forma generalizada as demonstrações financeiras e a execução orçamental da entidade, as quais não dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do IMT e dos fluxos de caixa relativos ao exercício, emite-se sobre as mesmas um juízo desfavorável, no sentido que a esta expressão é atribuído, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

## 4 Vista ao ministério público

Foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que emitiu parecer.

## 5 Decisão

Os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

- a) Aprovar o presente Relatório contendo o Juízo de auditoria;
- b) Formular as recomendações que constam do ponto 1.2 do Relatório;
- c) Remeter o Relatório ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, este aplicável por força do artigo 55.º, n.º 2, da LOPTC;
- d) Remeter o Relatório às seguintes entidades:
  - i) Ministro do Planeamento e das Infraestruturas
  - ii) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
- e) Determinar que, no prazo de seis meses, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes informe o Tribunal acerca do acolhimento das recomendações ou da respetiva justificação, em caso contrário;
- f) Publicar o Relatório na página da Internet do Tribunal de Contas, após as notificações e comunicações necessárias;
- g) Fixar os emolumentos em 17.164,00€, nos termos dos artigos 2.º, 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas<sup>1</sup> e em conformidade com a nota de emolumentos constante do processo, a pagar pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto, e 3-B/2000, de 4 de abril.

Lisboa, em 24 de janeiro de 2019.

A JUÍZA CONSELHEIRA RELATORA,

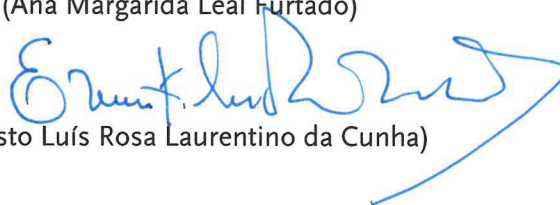


(Helena Maria Mateus Vasconcelos Abreu Lopes)

Os JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS,



(Ana Margarida Leal Furtado)



(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

## Anexo I – Estrutura da dívida do e ao IMT

Quadro 20 – Distribuição da dívida do IMT

(em milhares de euros)

Intervalos em função do valor em dívida contabilizada no Balanço de 2015 nas contas “221” “2611”, “268910” e “268891”		Entidades		Valor em dívida	Estrutura de distribuição dos credores em função do montante
Limite inferior	Limite superior	Número	%		
<b>Conta 221 – Fornecedores, c/c</b>					
60	100	1	7,7%	68,9	61,9%
20	60	1	7,7%	25,4	22,8%
5	20	0	0,0%	0,0	0,0%
0	5	11	84,6%	17,1	15,3%
<b>Total</b>		<b>13</b>	<b>100,0%</b>	<b>111,4</b>	<b>100,0%</b>
<b>Conta 2611 - Fornecedores de Imobilizado, c/c</b>					
100	150	1	100,0%	137,5	100,0%
0	100	0	0,0%	0,0	0,0%
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>100,0%</b>	<b>137,5</b>	<b>100,0%</b>
<b>268910</b>					
10 000	15 000	1	16,7%	13 332,3	91,5%
500	1 000	1	16,7%	792,8	5,4%
100	500	2	33,3%	421,1	2,9%
0	100	2	33,3%	29,8	0,2%
<b>Total</b>		<b>6</b>	<b>100,0%</b>	<b>14 576,0</b>	<b>100,0%</b>
<b>268891</b>					
5 000	10 000	1	33,3%	9 056,0	95,0%
0	300	2	66,7%	481,0	5,0%
<b>Total</b>		<b>3</b>	<b>100,0%</b>	<b>9 537,0</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Balancete de 2015.

**Quadro 21 – Distribuição da dívida ao IMT**

(em milhares de euros)

Intervalos em função do valor em dívida contabilizada no Balanço de 2015 nas contas "211" e "218"		Entidades		Valor em dívida	Estrutura de distribuição dos devedores em função do montante
Limite inferior	Limite superior	Número	%		
<b>211 - Clientes c/c</b>					
100	400	1	1,2%	387,7	42,6%
50	100	1	1,2%	88,3	9,7%
20	50	9	11,1%	318,1	34,9%
5	20	7	8,6%	82,5	9,1%
0	5	63	77,8%	33,6	3,7%
<b>Total</b>		<b>81</b>	<b>100,0%</b>	<b>910,3</b>	<b>100,0%</b>
<b>218 - Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa</b>					
3 000	3 100	1	4,8%	3 008,4	93,3%
100	150	1	4,8%	146,3	4,5%
10	25	3	14,3%	45,2	1,4%
2	5	7	33,3%	22,5	0,7%
0	0,5	9	42,9%	2,5	0,1%
<b>Total</b>		<b>21</b>	<b>100,0%</b>	<b>3 225,0</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Balancete de 2015.

## Anexo II – Relação nominal dos responsáveis

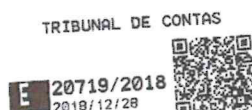
No quadro seguinte indicam-se os membros do CD do IMT em 2015.

**Quadro 22 – Relação dos responsáveis da gerência de 2015**

Nome	Situação	Gerência
João Fernando do Amaral Carvalho	Presidente	1 de janeiro a 23 de julho
Paulo Jorge Marcelino Baptista de Andrade	Presidente	24 de julho a 31 de dezembro
Ana Isabel Silva Pereira Miranda Vieira de Freitas	Vogal	1 de janeiro a 31 de dezembro
Eduardo Raúl Lopes Rodrigues	Vogal	1 de janeiro a 23 de julho



## ANEXO II – RESPOSTA NO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO



Exma. Senhora  
Dr.ª Juíza Relatora  
Tribunal de Contas  
Av. da República 65,  
1050-100 Lisboa

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
Proc. n.º 13/2017-Audit	04.12.2018	03820013496387	2018/12/28

Assunto: Relato de Auditoria Financeira ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes –  
Gerência de 2015 – Audiência Prévia.

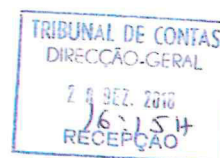
O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., devidamente citado, do "Relatório de Auditoria Financeira – Gerência de 2015", ao abrigo e para os efeitos previstos no art.º 13º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com a redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, vem dar cumprimento ao exercício do direito ao contraditório, o que faz nos seguintes termos:

I. ENQUADRAMENTO

Julga-se importante referir que, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., (IMT,I.P.) sofreu diversas alterações e reestruturações orgânicas.

Com efeito, em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego, previu a reestruturação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I.P.), que passou a designar-se Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), e estabeleceu que este organismo sucedia nas atribuições do Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P., bem como nas atribuições e competências da Comissão de Planeamento de Emergência dos Transportes Terrestres.

Já em 2012, através do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 7 de janeiro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, foi estabelecido que as atribuições do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM, I.P.), no domínio da supervisão e regulação da atividade económica dos portos comerciais e dos transportes marítimos, bem como da navegação da via navegável do Douro, seriam integradas no IMT, I.P.





Neste sentido, a orgânica do IMT, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, o qual foi entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2014, de 20 de março, estabelecia o regime de transferência dos portos de Faro e de Portimão do IPTM, I.P., para a APS - Administração do Porto de Sines, S.A.

Em 2014, pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, verifica-se nova alteração orgânica, passando a ser prosseguidas pela AMT, nos termos do diploma que aprova os estatutos desta entidade, as matérias de regulação, de promoção e defesa da concorrência no âmbito dos transportes terrestres, fluviais e marítimos, que integravam a esfera de atribuições do IMT, I.P.

Na mesma data, foi publicado o Decreto-Lei n.º 76/2014, de 14 de maio, que determina a dissolução e a consequente extinção da SIEV - Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos, S.A., atribuindo ao IMT, I.P. as competências daquela em matéria de licenciamento e autorizações no âmbito do sistema de identificação eletrónica de veículos para pagamento de portagens e atribuindo à AMT as competências de regulação e arbitragem do mesmo sistema.

O Decreto-Lei n.º 79/2016, de 23 de novembro, procedeu a nova alteração das atribuições e competências do IMT, I.P. ao fazer transitar da Direção-Geral das Atividades Económicas as suas atribuições de coordenação das relações bilaterais, europeias e internacionais nas áreas das infraestruturas, dos transportes e das comunicações no IMT, I.P.

Os Estatutos do IMT, I.P. foram aprovados pela Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho (note-se que, tendo em conta as vicissitudes do processo de reestruturação – o qual, em bom rigor, ainda não se encontra formalmente concluído, por razões extrínsecas ao organismo, com impacto na capacidade de recrutamento de trabalhadores - esta Portaria, essencial ao funcionamento e estruturação do IMT, IP, apenas foi publicada em 2015, volvidos cerca de três anos após o início formal do processo de reestruturação).

Também ao nível da composição do órgão de gestão do IMT, IP (conselho diretivo) foi possível verificar várias alterações nos anos da "reestruturação": de facto, com a mudança de parte da equipa de gestão do IMT, IP para a AMT, foi nomeado um novo conselho diretivo (em concreto, um novo presidente do conselho diretivo, em regime de substituição, nos termos do Despacho n.º 850/2015, de 27 de julho de 2015<sup>1</sup>. Um dos vogais manteve-se, também em regime de substituição, nos termos do Despacho n.º 16054-A/2012, de 11 de setembro<sup>2</sup>).

O conselho diretivo, na composição ditada pelo Despacho em referência (apenas com dois

<sup>1</sup> Mestre Paulo Jorge Marcelino Baptista de Andrade.

<sup>2</sup> Dra. Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas.

membros, Presidente e Vogal), teve uma duração limitada – de facto, através dos Despachos n.º 5911-D/2016<sup>3</sup> e n.º 5911-E/2016, ambos de 2 de maio, foi nomeado um novo conselho diretivo (Presidente e Vogal). Este conselho diretivo, ficou completo com a nomeação do segundo Vogal, através do Despacho n.º 7912-A/2016, de 15 de junho<sup>4</sup>.

Todas estas alterações não são despiciendas para a compreensão do processo de constante reestruturação do Instituto, o que ditou, igualmente, várias alterações na Direção de Serviços de Administração e Recursos (DSAR), unidade orgânica do IMT, IP que tem a seu cargo os procedimentos de contratação pública, os recursos financeiros e patrimoniais, a qual sofreu desde a criação do Instituto sucessivas alterações dos seus dirigentes, bem como a saída de trabalhadores para outras entidades, nomeadamente para a AMT, com a ausência de transmissão de informação.

Por outro lado, ainda em 2015 verificaram-se alterações a nível do Governo, tendo o atual XXI Governo Constitucional assumido funções em 26 de novembro desse ano. Tal facto ditou a necessidade de proceder à preparação do Orçamento de Estado para 2016, o qual apenas foi aprovado em março de 2016 (publicado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

Com a mudança de Governo, o IMT, IP passou a estar sob a “tutela” (superintendência) do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas (MPI), sendo ainda “tutelado” (o termo é utilizado em sentido impróprio, tendo em conta que se trata de um instituto público que integra a administração indireta do Estado), pelo MAI (Ministério da Administração Interna), pelo MAMB (Ministério do Ambiente) e pelo MM (Ministério do Mar).

Esta multiplicidade compósita de tutelas demonstra bem a complexidade e a extensão muito significativa das atribuições e tarefas do IMT, IP. Cabe ao IMT, IP, nos termos da sua Missão e Atribuições assegurar a prossecução da sua missão e atribuições (de relevante interesse público, com implicações fulcrais na vida quotidianas de milhões de cidadãos e empresas).

Ainda assim, o processo de reestruturação do organismo, com as suas vicissitudes extrínsecas e intrínsecas, não impediu que com mais ou menos dificuldades, o IMT, IP mantivesse firme o seu propósito de cumprir e assegurar a Missão de relevante interesse público para a qual foi designado, com destaque para a emissão de cartas de condução, mas também para as matérias relacionadas com veículos, gestão de contratos de concessões, emissão de licenças e alvarás no âmbito do transporte público de passageiros e de mercadorias, segurança ferroviária

---

<sup>3</sup> Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio.

<sup>4</sup> Dr. Luís Miguel Pereira Pimenta.



e licenciamento de actividades marítimo-portuárias.

No âmbito dos seus poderes de "supervisão" (que compreendem a fiscalização das múltiplas entidades atuantes no setor da mobilidade e dos transportes, compete ainda ao IMT, IP a notificação de decisões administrativas no âmbito dos processos contraordenacionais (incluindo aplicação de sanções acessórias na sua esfera de competência).

Todas estas atribuições que foram integradas no agora IMT, I.P. contrasta com a significativa redução de trabalhadores registada.

Há que, por conseguinte, ter presente o ambiente de instabilidade organizacional vivido desde 2012 e que era latente durante o ano em apreciação bem como nos seguintes, no decurso da agregação dos diversos institutos, designadamente do IPTM e InIR, no que se refere à gestão e organização, em particular dos registos contabilísticos, da documentação e gestão dos recursos humanos.

## II. CONTROLO INTERNO

No que se refere às questões suscitadas quanto ao "controlo interno" há que clarificar alguns pontos visto que, há temas que não foram ponderadas na análise realizada.

É referido na pág. 16 do relato a *"inexistência de um manual de procedimentos e de controlo interno, embora para algumas áreas existam normas escritas e regulamentos"*.

Também na pág. 22 é dito que: *"não se encontram estabelecidos os procedimentos sobre o seu funcionamento e sobre as funções do pessoal que integra essas unidades, ou seja, os cobradores e conferentes; A periodicidade dos depósitos bancários relativamente a cada um dos locais de cobrança resulta do que se encontra contratualmente acordado com a empresa ESEGUR"*.

Ora, relativamente à inexistência de manual de procedimentos e de controlo interno informa-se que todas as cobranças são realizadas através do *Sistema de Central de Cobrança e Taxas (SCCT)*, que possui um manual de aplicação onde estão explanados os procedimentos relativos às tarefas associadas à cobrança da receita. Concomitantemente, ao longo do período de implementação do sistema, foram sendo disponibilizados esclarecimentos relativos a dúvidas que surgiam e que eram comuns a mais do que um local de cobrança.

No que se refere à tramitação dos cheques, foi este também alvo de divulgação de um procedimento.

Quanto à passagem das contas bancárias da CGD para o IGCP foi remetido em 1 de Setembro de 2015 um correio eletrónico com as novas regras, que foi reforçado em 3 Setembro do mesmo ano.

As evidências referentes a estas considerações podem ser encontradas no Anexo 1.

### III. RECEITA

Na pág. 17 do relatório é referido que coexistem "vários sistemas de informação por tipo de receita e por fase de realização", a que acresce o facto de "na fase de liquidação de taxas são utilizados os sistemas: SICC (Sistemas de Informação de Cartas de Condução), SIIV (Sistema de Informação de Inspeção de Veículos) SIVH (Sistema de Informação de Veículos e Homologações), SIPOL (Sistema de Informação de Parcerias On-Line)".

É ainda dito, que "na fase de cobranças de taxas, seja direta seja através de parcerias com centros de inspeção de veículos, centros de exame de condutores, espaço cidadão e escolas de condução, é utilizado o SCCT – Sistema Central de Cobrança de Taxas".

Quanto a estas constatações cumpre dar esclarecimento individualizado para as três grandes áreas da receita, sendo que se irá aproveitar para elucidar outras questões levantadas ao longo do relato, a saber:

- Cobrança de taxas

O SCCT foi concebido no então IMTT, I.P. e surgiu da necessidade da integração de vários sistemas de cobrança e por forma a promover a segregação de funções, bem como diminuir os desvios de valores. No caso da DGV existiam três sistemas de cobrança (SIGI, SICC e SIVH), na DGTTF existia um sistema – aplicação de Tesouraria e no INTF, o programa Primavera.

A aplicação entrou em funcionamento a 15 de Março de 2010 e foram sendo desenvolvidos módulos à medida das necessidades e das ligações com as aplicações existentes bem como, com os novos desenvolvimentos, de acordo com a publicação de novos diplomas legais.

No IMT, I.P., existem aplicações de negócio (SICC, SIV, PLC) que estão ligadas ao SCCT e

outras cujas cobranças são efetuadas diretamente no SCCT.

O IMT, I.P. disponibiliza vários meios e tem vários postos para cobrança de taxas, além das parcerias que estabeleceu com entidades por forma a aproximar-se do cidadão.

Assim, encontra-se disponível um serviço *on line* em que empresas e o cidadão podem aceder a diversos serviços, que após validação, são pagos através de referência MB. No caso das parcerias com os espaços de cidadão e escolas de condução podem aceder através da plataforma SIPOL e após validação, é pago por referência MB.

No caso dos postos de cobrança localizados nos serviços desconcentrados (Direções Regionais e Delegações Distritais) ou Loja do Cidadão (Setúbal) o cidadão ou a empresa pode dirigir-se pessoalmente e efetuar o pagamento por MB através do TPA – Terminal de Pagamento Automático, por cheque ou em numerário. Caso não pretenda dirigir-se fisicamente a um local de cobrança poderá remeter o cheque via CTT, para proceder ao pagamento da pretensão requerida.

Após o final das cobranças, o cobrador emite os talões de depósito do SCCT e a listagem de caixa e confere com os valores recebidos. Não havendo diferenças procede ao fecho cobrador da sua caixa e entrega à conferente que procede a nova conferência. Caso esteja correto, procede ao fecho da caixa.

Até agosto/2015, o conferente colocava cada talão de depósito juntamente com os respetivos valores (talão numerário com o mesmo valor em numerário e talão de cheques com os respetivos cheques, perfazendo cada total) num saco da Esegur que o recolhia, entregando na próxima recolha os talões validados. O SCCT estava programado para efetuar a conciliação dos depósitos efetuados na CGD através dos talões de depósito emitidos pelo SCCT

A partir de meados de agosto/2015, com a utilização das contas do IGCP em detrimento das contas da CGD, passou-se a registar no Homebanking do IGCP o numerário num talão de depósito e os cheques um a um até ao máximo de 15 por talão. Caso se verifiquem incorreções será necessário esperar 10 dias para poder proceder novamente ao registo dos cheques noutra talão de depósito.

Com esta alteração de procedimento, deixou de ser possível a conciliação automática dos depósitos efectuados no IGCP. Neste âmbito o IMT, I.P., tem vindo a desenvolver esforços no sentido de implementar uma solução que viabilize a referida conciliação, que se perspectiva que entre em produção durante o ano de 2019.

Refira-se que este e outros desenvolvimentos aplicativos têm estado suspensos em virtude das fragilidades verificadas na infraestrutura tecnológica que transitou para o IMT, a qual começa a apresentar condições que permitem proceder ao desenvolvimento e implementação de soluções mais eficientes.

O processo de anulação de taxas é processado da seguinte forma:

- caso a cobrança seja efetuada a partir de uma aplicação de negócio, a anulação tem que ser iniciada a partir dessa aplicação e termina no SCCT;
- caso seja uma cobrança realizada diretamente no SCCT é nesta aplicação que é iniciada e concluída.

Em ambos os casos estão sujeitas às respetivas validações e autorizações e todos os procedimentos bem como os intervenientes, encontram-se explanados no Manual do SCCT.

Esclarece-se que, no posto de atendimento em Chaves existe um cobrador e um conferente de forma a promover a segregação de funções.

No caso das matérias que transitaram do IPTM, I.P. e do INIR, I.P. as taxas eram cobradas à data, em Gerfip.

A partir de 2016 passou a haver um único sistema de cobrança – SCCT.

- Comparticipações

O IMT, I.P., recebe três tipos de participações correspondentes aos valores cobrados pelos centros de exame, centros de inspeção e do SIEV.

Os dois primeiros procedem às transferências bancárias e remetem o respetivo mapa para um email pré-definido. No caso do SIEV, as concessionárias das autoestradas remetem as transações para a DSGCC - Direção de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões, que por sua vez remete à DSAR – Direção de Serviço de Administração de Recursos a informação necessária, para se proceder à faturação.

No caso das participações dos centros de exame e de inspeções, no DRF um trabalhador procede ao registo das cobranças relativas às participações dos centros de inspeção e de exame pagas através de transferência bancária. Caso os centros não tenham procedido ao pagamento, emite fatura e após o recebimento, o respetivo recibo.

Após a realização das cobranças são emitidas as listagens de caixa e outro trabalhador com



Handwritten signature in blue ink.

atribuições de conferente procede ao respetivo fecho.

Depois da conclusão daquela tarefa, é espelhada numa informação o valor apurado de receita própria e solicitada autorização superior para a tesoureira proceder à transferência do valor para a conta de execução do orçamento de despesa.

Atualmente, é efectuado o levantamento mensal das entidades que não procederam ao pagamento, o qual é espelhado numa informação que desencadeará o procedimento para a aplicação de juros de mora através da emissão de faturas.

O registo da receita apurada em Gerfip bem como, a reconciliação bancária são tarefas realizadas por trabalhadores diferentes, promovendo assim a segregação de funções já que são intervenientes no processo 5 trabalhadores diferentes.

No caso das participações provenientes do SIEV, no DRF um trabalhador emite as faturas de acordo com a listagem remetida pela DSGCC. Após o recebimento das transferências bancárias, é emitido o recibo.

O processo de fecho de caixa, emissão de listagens e conferência é similar ao descrito para as outras participações.

O valor apurado é transferido para a conta bancária de execução do orçamento de despesa em simultâneo, com o apuramento dos outros valores da receita própria.

Do transcrito é observável que é respeitado o princípio de segregação de funções.

As dívidas de faturas emitidas no SCCT são consultáveis nesta aplicação.

De referir que o IMT, I.P., está a desenvolver uma solução informática que entrará em produção/funcionamento em 2019, a qual permitirá ter informação em tempo real, sobre os certificados de inspecção emitidos.

- Contraordenações

Nesta matéria são utilizados três sistemas informáticos: o SISCO – Sistema de Informação de Suporte de Contra-Ordenações que faz a gestão da área de transporte e o SIOCO – Sistema Informático de Operação de Contra-Ordenações e o SGACO – Sistema de Gestão de Autos de Contra-Ordenação no âmbito do não pagamento de portagens rodoviárias.

- SISCO – Sistema de Informação de Suporte de Contra-Ordenações

Relativamente a este sistema tem sido efetuado um esforço acrescido para proceder ao

Handwritten mark in blue ink.

tratamento das receitas brutas registadas nas contas 26 e prosseguindo com a libertação das verbas a entregar a outras entidades, bem como ao registo orçamental da receita própria por natureza das contraordenações aplicadas.

Estes processos de contraordenações são pagos via MB através de notificação, no ato da infração (no caso dos não residentes ou por falta de carta de qualificação de motorista) ou ainda, através do IGFEJ - Instituto de Gestão Financeira e Equipamento da Justiça, quando se encontram em execução judicial (por ficheiro ou crédito individual).

No caso dos recebimentos no ato da infração, as entidades atuantes procediam ao depósito na conta do IMT, I.P., na CGD, definida para o efeito. A partir de meados de Agosto de 2015, passaram a efetuar os pagamento por transferência bancária ou a solicitar para um email pré-definido, um talão de depósito emitido pelo Homebanking.

Os processos associados a execuções judiciais são de difícil tratamento, uma vez que com o depósito da verba não é disponibilizada, ao IMT, I.P., a informação necessária que permita a correta identificação, repartição e registo da receita, tornando este processo extremamente moroso já que depende da prestação de informação proveniente dos Tribunais, eles próprios com dificuldades em localizar os processos.

De salientar que o IMT, I.P., tem vindo, com muitas dificuldades a tentar reforçar a equipa da DRF, com vista a incrementar o reconhecimento desta receita.

- o SIOCO – Sistema Informático de Operação de Contra-Ordenações e SGACO – Sistema de Gestão de Autos de Contra-Ordenação

Em referência à *"falta de evidência das rotinas para confirmação, afetação e transferência para diversas entidades das verbas transferidas pela AT, na sequência da cobrança de portagens em dívida"*, esclarecemos que no DRF a rotina está estabelecida. Ou seja, são recebidos três ficheiros correspondentes a Receita Própria de Entidades Externas, Receita Própria de Execuções Fiscais e Receita Bruta de Execuções Fiscais. Este último ficheiro diz respeito a processos antigos do ex-InIR, cujo retorno corresponde a valores para distribuir deduzido da percentagem pertencente à AT.

Deste modo, a receita própria é contabilizada em orçamento e a receita bruta em contas extra orçamentais até ao seu tratamento. A conclusão do processo está dependente da identificação por parte do GJC dos processos a que se referem.

Tal como referido no que respeita às contraordenações do SISCO, o IMT, I.P., tem tido muitas

He



INSTITUTO DA  
MOBILIDADE E DOS  
TRANSPORTES, I.P.

dificuldades a reforçar as equipas (em especial a DSAR e GJC), com vista a incrementar o reconhecimento desta receita. Não obstante tal facto, o Instituto continuará a envidar esforços no sentido de se incrementar o reconhecimento e registos destas receitas.

#### IV. RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Atualmente está implementado o apuramento periódico dos movimentos.

Encontra-se em curso a análise e validação dos movimentos e respetivos saldos à data da agregação das várias entidades.

Foram entretanto encerradas quatro contas bancárias: duas na CGD conforme consta no Relato e duas no IGCP.

Pretende-se seguir a mesma tramitação para outras contas, atualmente sem movimento, após a análise e validação dos seus saldos.

Fica por entender o sentido e o alcance da menção à *"falta de evidência de reporte hierárquico pela tesoureira das situações que carecem de resolução com o IGCP"*, todavia, não obstante algumas dificuldades pontuais, actualmente têm sido resolvidas as questões pendentes com o IGCP.

#### V. EASYWAY

Em referência aos fundos "Easyway" mencionados na pág. 26 em que se identifica "um movimento a débito no valor de € 9.234,39 [que] não se encontra documentalmente suportado", remete-se no Anexo 2 a informação explicativa.

#### VI. DÍVIDA À AMT

Também é possível encontrar uma referência de um valor em dívida à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes – AMT, em que se diz: *"o valor em dívida à AMT (m€ 9.056) é relativa ao ano de 2014 e diz respeito a receitas cobradas pelo IMT, I.P., I.P. que constituiriam*

L

*receita desta entidade. Sobre esta dívida existe um diferendo entre o IMT, I.P., I.P. e a AMT, tendo o IMT, I.P., I.P. remetido ao Secretário de Estado das Infraestruturas (SEI), uma deliberação com posição desfavorável a respetivos fundamento relativamente aos fundamentos do direito da AMT em reclamar a receita transitada de 2014, por inexistência de atividade nesse ano. Até à data da conclusão do trabalho de campo o IMT, I.P., I.P. ainda não conhecia a posição do SEI."*

Ora, quanto a esta matéria, o Decreto-Lei n.º 78/2015 (diploma preambular que aprova os Estatutos da AMT) e que entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação (i.e., 21 de março de 2014), previa, no seu Artigo 6.º uma norma específica relativa ao período de instalação.

Assim, destaca-se o seguinte: (i) A AMT era considerada como estando em condições de prosseguir as suas atribuições no prazo de 120 dias, a contar da data da entrada em vigor do referido diploma; (ii) competia aos membros do respetivo conselho de administração praticar, no prazo de 90 dias, a contar da entrada em vigor do diploma, os atos necessários à assunção pela AMT da plenitude das suas funções (designadamente aprovar os regulamentos internos e contratar o pessoal indispensável ao início das suas atividades); e (iii) durante o ano de 2014, as receitas de regulação e de promoção e defesa da concorrência devidas à AMT, bem como decorrentes do exercício dos seus poderes [previstas no orçamento do IMT] seriam por este recebidas e entregues àquela, após dedução dos encargos suportados;

No entanto, este Artigo 6.º não teve tradução na factualidade subjacente, i.e. o período de instalação da AMT não decorreu entre 21 de março de 2014 e os 120 seguintes [tendo em conta que o respetivo conselho de administração apenas foi nomeado em julho de 2015, nos termos da Resolução n.º 38-D/2015, de 23 de julho, publicada do DR iiª série de 25 de julho;

Aliás esse "atraso" tinha antes sido reconhecido pelo legislador, quando em fevereiro de 2015, através do Decreto-Lei n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, assume (cfr. alteração ao n.º 1 do Artigo 6.º do DL 78/2015) que a AMT é considerada como estando em condições de prosseguir as suas atribuições em 1 de fevereiro de 2015;

Refira-se que este diploma apenas pode ser considerada como um lapso, porque apenas entra em vigor no dia 3 de fevereiro (dia seguinte ao da sua publicação), assumindo que a AMT estaria em condições de prosseguir as suas atribuições em data anterior (1 de fevereiro de 2015), quando, afinal, o conselho de administração da entidade apenas foi nomeado em 23 de julho de 2015.



Handwritten signature in blue ink.



Em suma:

- I. A AMT apenas pode iniciar o seu período de instalação a partir da data da nomeação do seu conselho de administração (23 de julho de 2015);
- II. O que significa que apenas a partir dessa data, se pode considerar que a AMT estaria em condições de assumir as suas funções de regulação, supervisão e de promoção e defesa da concorrência, nomeadamente em atividades dos setores da mobilidade e dos transportes que também são licenciados e regulamentados pelo IMT, como a atividade de inspeção técnica de veículos (CITV) e o acompanhamento de entidades privadas que exercem (por delegação) a atividade de examinação da condução.
- III. E que, sendo a percentagem de 30% da receita do IMT nessas atividades considerada pela lei como receita própria da AMT como contrapartida da sua atividade de supervisão e de regulação, apenas seria efetivamente devida (tendo em conta o sinalgama subjacente aos serviços subjacentes à cobrança de taxas, inclusive taxas de regulação) pelo exercício efetivo dessas atividades (ou pelo menos a partir da data na qual a entidade existiria, de facto, tendo em conta a nomeação do seu órgão de gestão);

Refira-se que as receitas próprias da AMT que são cobradas pelo IMT relativas a CITVs e Centros de Exame (30% do total da receita) foram, no exercício de 2015 totalmente transferidas para a entidade reguladora, sendo regularmente transferidas desde então.

Em conclusão, não estão reunidas as condições para a transferência da verba reivindicadas AMT (ver documentos no Anexo 3).

#### VII. Outros

- Quanto à matéria constante da pág. 27, em que se refere que "*além de se encontrar contabilizada como dívida valores de receita recebidos pelo IMT, I.P., I.P., verificam-se nesta conta movimentos relativos a diferentes operações, cuja natureza se desconhece por não existirem subcontas por tipologia, o que dificulta a sua análise, contrariando o princípio da clareza que deve existir na contabilidade*", esclarecemos que já tinha sido

Handwritten mark in blue ink.

solicitado ao ESPAP a criação de subcontas para isolar os recebimentos por natureza. No entanto, o IMT, I.P., foi informado de que tal não seria possível, por se tratar de uma aplicação concebida para dar resposta a diferentes organismos e portanto não podendo reflectir as particularidades de cada um.

- Verifica-se que consta do relatório a menção a *"uma entidade holandesa responsável pela gestão informática – saldo migrado do ex-IPTM, não tendo sido disponibilizada informação que aprecia a sua natureza"*. Da consulta ao Gerfip, verifica-se que foi efetuado um pagamento à Rijkswaterstaat Dienst Water, Verke com a seguinte descrição "Encargos de evento por conta de financi. "Mielle" com indicação via correio eletrónico.
- A referência feita na pág. 29 às dívidas que *"dizem respeito a faturação de 2015, com exceção de parte da dívida da Lusoponte – Concessionária para a Travessia do Tejo, S.A., advinda da SIEV, no montante de m€ 345,3, que reminta aos anos 2012, 2013 e 2014"*, encontra-se desatualizada, visto que, a mencionada concessionária procedeu ao pagamento em dívida a 11 de abril de 2016 (ver Anexo 4).
- Quanto à dívida contabilizada na conta 268, estando mencionado no relato que *"dos 7 movimentos do extrato de conta corrente de uma Associação (m€ 773,3), selecionados para análise, no que respeita a dois não foram disponibilizados elementos que permitam apreciar a natureza dos mesmos"*, é de considerar que se trata de encargos assumidos em processos de arbitragem. Como consabido, cabe ao IMT, I.P., exercer as funções de representação do Estado nos contratos de concessão de autoestradas, cabendo assegurar o patrocínio judicial em matérias dirimidas em tribunal arbitral, conforme documentos que constam do Anexo 5.
- Nas págs. 31 e 32 no que respeita a diferenças entre os valores de cobrança registadas no SCCT pela DRMTAentejo e os depósitos bancários, cumpre informar que a cobradora foi alvo de processo disciplinar, tendo este sido concluído com a emissão da guia de reposição no total de 14.905,50€ e já posteriormente foi emitida certidão de dívida que culminou com a instauração de um processo de execução fiscal, ainda a decorrer no serviço de Finanças de Évora. Todavia, no início deste ano a DSAR/DRF continuava a identificar valores que ficaram por conciliar no sistema, sendo que solicitou ao Conselho Diretivo autorização para questionar o instrutor do processo sobre a metodologia que tinha sido empregada para definir quais os valores a considerar em





sede de processo disciplinar. A resposta do Instrutor e o apuramento dos valores foram encaminhados para o GJC, para apreciação jurídica (Ver Anexo 6).

### VIII. Conclusão

Cumpra sublinhar a forma como decorreram os trabalhos de auditoria, nomeadamente, o espírito de interacção com os serviços que guiou a equipa que procedeu à auditoria, essencial num instituto da dimensão do IMT, I.P. e que tem sofrido diversas reestruturações, no sentido de assegurar de forma cabal, rigorosa e transparente resposta as questões apresentadas.

A própria equipa de auditores do Tribunal de Contas reconhece a dimensão da tarefa levada a cabo pelo Instituto no sentido de regularizar a prestação de contas, a qual abrangeu diversos anos.

Refira-se ainda que o Relato mereceu a melhor atenção conselho directivo do IMT, I.P. para efeitos de pronúncia, sendo nosso compromisso a adoção das medidas adequadas para o cumprimento oportuno, transparente e rigoroso das recomendações proferidas, como tem sido apanágio deste Instituto, promovendo, como sempre esteve, está e estará, a construção de um sistema de controlo interno compatível com as responsabilidades deste Instituto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo,

Eduardo Feio